ATA N.º 16/2024

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 01 DE AGOSTO DE 2024

No dia 01 do mês de agosto do ano de 2024, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, pelas 09:07 horas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr.ª Delfina Lisboa Martins da Cunha, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, comigo, Maria Leonor Cozinha Rodrigues Fonseca, Técnica Superior. ----------

---

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara e considerando que se encontravam presentes no Salão Nobre munícipes que pretendiam intervir, a Câmara Municipal determinou um período durante o qual estes podiam usar da palavra. ----------

---

C **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO I** ----------

O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. António Almeida, residente em Angeja: ----------

- o Sr. António Almeida usou da palavra, felicitando a Câmara Municipal pelo apoio dado à AgroFest, que decorreu em Angeja nos dias 26 a 28 de julho, que foi um sucesso e atingiu os objetivos propostos, com grande afluência. Alertou para o mau estado da calçada junto ao monumento do Parque do Areal a qual se encontra com pedras soltas e com uma aparência pouco cuidada, constituindo também perigo para os peões. Considerando que se realizará no local outro evento no próximo dia 15, entende ser desejável que se proceda à reparação da calçada antes da realização do referido evento. Depois, chamou a atenção para a necessidade de realização de obras de manutenção da Rua da Ribeira, a qual se encontra muito deteriorada, após a intervenção na rede de saneamento levada a cabo pela ADRA. Referiu ainda a necessidade de intervenção nos passadiços Angeja – Frossos, os quais apresentam várias travessas com desnível acentuado ou soltas. Solicitou ainda a intervenção da autarquia junto da ADRA, no sentido de assegurar que aquela entidade proceda à correta reposição do

pavimento após a abertura de valas, informando que, por vezes, estas se encontram abertas por vários dias sem a devida sinalização, representando perigo para pessoas e bens. Terminou a sua intervenção solicitando que a autarquia leve a cabo obras de alargamento na Viela do Abreu, considerando que reside nesse local um jovem tetraplégico, sendo necessária a frequente circulação de ambulâncias, cujo acesso se encontra muito dificultado devido à largura da mesma. O Sr. Presidente da Câmara agradeceu a informação e informou que se encontram já em curso diligências tendo em vista as obras de alargamento da Viela do Abreu. Depois, concedeu a palavra ao Sr. Carlos Neves, residente em Angeja: ----------

- usou da palavra o Sr. Carlos Neves, solicitando a intervenção da autarquia na reparação de um canelete que se encontra partido e a verter água em frente ao minimercado do qual é proprietário, na Rua da Liberdade, resultado de uma obra efetuada pela ADRA. Referiu já ter contactado a Junta de Freguesia, que informou que a reparação se encontrará a ser tratada pela ADRA, mantendo-se, no entanto, a situação. ----------

---

Não havendo mais munícipes para intervir, o Sr. Presidente declarou encerrado, no momento, o período de intervenção do público, eram cerca das 09:12 horas, independentemente de os presentes poderem acompanhar o desenrolar da reunião, se assim estivessem interessados, após o que deu início à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 16/2024. ----------

---

A **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

Vereador Dr. Delfim Bismarck – propôs um voto de pesar pelo falecimento de José Alves dos Santos. Nascido em 11 de maio de 1943 em São João de Ver, Santa Maria da Feira, e residente em Albergaria-a-Velha, faleceu no passado dia 21 de julho de 2024. Foi um dos primeiros empreendedores a investir em Albergaria-a-Velha, quer ao nível industrial, quer de diversão e convívio. Ficou mais conhecido como empresário da Madeinorte (Santos, Pinho & Pinto - constituída em 1973 - que patrocinou o Sport Clube Alba e o famoso piloto de Rallyes Carlos Torres), e posteriormente da Madeirex e Somadeiras. Foi ainda sócio da Cultiflor, no Sobreiro. Ao nível da diversão, foi coproprietário da Disdisco, primeira discoteca em Albergaria-a-Velha, do então Clip Bar, bem como do primeiro clube de vídeo do concelho. Integrou ainda os órgãos sociais, em vários mandatos, designadamente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha, bem como do Lions Clube de Albergaria-a-Velha. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, após votação por escrutínio secreto, aprovar um voto de pesar pelo falecimento do Ex.mo Senhor José Alves Santos, nos termos propostos, manifestando à família o profundo pesar pela sua perda. ----------

Vereador Dr. Delfim Bismarck – propôs um voto de pesar pelo falecimento, no dia 31 de julho

de 2024, da Arq.ª Maria da Conceição dos Santos Tavares da Silva. Nascida em 27 de fevereiro de 1971, era trabalhadora da autarquia desde 1996, encontrando-se atualmente integrada na Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, onde desempenhava, entre outras, funções de elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e mobiliário urbano, análise e emissão de pareceres e estudos técnicos. Durante quase trinta anos ao serviço da autarquia, desempenhou sempre, com elevada dedicação e zelo, as funções que lhe foram atribuídas, pautando a sua atividade profissional pelo empenho, competência técnica, responsabilidade e compromisso com o serviço. Foi autora de vários projetos de Requalificação Urbana, de Arquitetura, de Requalificação Paisagística e Ambiental e Estudos Urbanísticos no município, de entre os quais se destacam, pela sua importância, os Projetos de Requalificação do Centro Histórico de Albergaria-a-Velha, da Rua 1.º Dezembro, da Rotunda do Brasão e do Parque de Mobilidade e os Projetos do Centro Municipal de Proteção Civil, do Canil Municipal (CROA) e do Estádio António Augusto Martins Pereira, entre muitos outros, projetos que muito contribuíram para melhorar a qualidade de vida no município. Destacam-se ainda as suas qualidades humanas, a sua correção e trato afável, que marcaram, muito para além do relacionamento institucional, todos os que com ela tiveram oportunidade de privar e trabalhar. Foi, pois, com profundo pesar que a autarquia recebeu a notícia do seu falecimento prematuro, manifestando desta forma a sua solidariedade para com a família e amigos e deixando um reconhecimento por toda a colaboração dada no cumprimento das suas funções e pela dedicação ao Serviço Público. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, após votação por escrutínio secreto, aprovar um voto de pesar pelo falecimento da Ex.ma Sr.ª Arq.ª Maria da Conceição Silva, nos termos propostos, manifestando à família o profundo pesar pela sua perda. ----------

Vereadora Dra. Delfina Cunha - propôs que fosse realizado um minuto de silêncio pelo falecimento da Arq.ª Conceição Silva, proposta que foi aprovada por unanimidade, tendo o Sr. Presidente proposto que o mesmo fosse dedicado também a todos os trabalhadores da autarquia recentemente falecidos, proposta que foi igualmente aprovada por unanimidade. ----

Ato contínuo, foi cumprido um minuto de silêncio. ----------

Vereadora Dra. Delfina Cunha – propôs a aprovação de um voto de felicitação à Junta de Freguesia de Angeja pela organização do Agrofest, nos seguintes termos: "É com enorme satisfação que os Vereadores do PSD, Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, felicitam a Junta de Freguesia de Angeja pelo extraordinário sucesso do evento Agrofest, realizado no passado fim de semana. A Agrofest destacou-se não só pela elevada participação das associações e coletividades locais, mas também pelo entusiasmo e presença massiva do público. Este evento demonstrou, de forma inequívoca, a vitalidade e o dinamismo da nossa comunidade, promovendo a união e o fortalecimento dos laços sociais entre os habitantes da freguesia e

concelho. A excelente organização e a diversificação das atividades proporcionaram momentos inesquecíveis para todos os participantes. Desde a exposição de produtos agrícolas e artesanais até às extraordinárias atuações culturais e recreativas, cada elemento contribuiu para o êxito retumbante do evento. Estendemos os nossos sinceros parabéns a todos os envolvidos na organização e realização da Agrofest, reconhecendo o empenho, dedicação e espírito de colaboração que tornaram possível este memorável acontecimento. Que este sucesso inspire futuras iniciativas que continuem a promover o desenvolvimento e a coesão da freguesia de Angeja e do concelho." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de felicitação à Junta de Freguesia de Angeja pela organização do evento Agrofest, nos termos propostos, o qual deverá ser comunicado àquela Junta de Freguesia, estendendo as felicitações a todos os envolvidos na organização e realização do referido evento.----------

Vereador Dr. Pedro Araújo – solicitou que fossem entregues os dados referentes ao Albergaria Convida, já pedidos, bem como os referentes aos apoios dados à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha. O Sr. Presidente informou que entregará os dados relativos à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha na próxima reunião, dando a palavra ao Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck para prestar informações relativamente ao Albergaria Convida. ----------

Vereador Dr. Delfim Bismarck– informou que neste ano contabilizaram-se aproximadamente 26 mil entradas, um número um pouco inferior ao do ano transato, sendo a receita global aproximada à daquele ano. Informou que o menor número de participantes se terá ficado a dever a uma conjugação de diversos fatores, como a realização do Agitágueda ter abrangido o mesmo fim de semana, bem como o ter-se realizado um jogo da Seleção Nacional de Futebol num dos dias do evento, esclarecendo que a escolha da data para o Albergaria Convida foi efetuada tendo em vista não coincidir com os festejos do São João. ----------

Vereador Dr. Pedro Araújo - solicitou esclarecimentos relativamente às obras de manutenção do pavimento e sinalização horizontal de vias municipais que se encontram em curso, questionando por que motivo em algumas delas se verifica que apenas uma das faixas da via está a ser objeto de intervenção e solicitando que sejam desenvolvidos esforços no sentido de proceder à recuperação integral das vias na mesma intervenção. Alertou também para o facto da sinalização vertical de algumas vias se encontrar tapada por árvores, exemplificando com a que se encontra em frente da Urbanização das Laranjeiras e sugerindo a poda das árvores. O Senhor Presidente esclareceu, relativamente às obras de manutenção do pavimento e sinalização horizontal em curso, que se trata de uma questão procedimental e que as obras de manutenção das faixas não abrangidas carecerá de novo concurso. ----------

Vereador Dr. Delfim Bismarck– informou que já foi entregue aos Senhores Vereadores do PSD o projeto de regulamento relativo aos apoios ao Associativismo. ----------

B **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

1 **ATA N.º 14/2024**

Foi presente a ata n.º 14/2024, respeitante à reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada a 04 de julho de 2024.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la, tendo sido dispensada a leitura do documento, uma vez que o texto do mesmo foi distribuído previamente a todos os membros da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963.

2 **ATA N.º 15/2024**

Foi presente a ata n.º 15/2024, respeitante à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 18 de julho de 2024.

Considerando as disposições constantes no n.º 3 do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 54º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, não estando reunido o número mínimo legal de membros com capacidade de voto, disse o Sr. Presidente que o presente assunto seria submetido à apreciação e votação da Câmara Municipal em próxima reunião, reunidos que estejam os requisitos legais para o efeito.

3 **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

A Câmara Municipal tomou conhecimento que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia 31 de julho de 2024, eram das quantias de:

Operações Orçamentais - € 947.254,07;

Operações Não Orçamentais - € 1.248.129,30.

4 **ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos exarados no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal, designadamente nos serviços da Biblioteca Municipal, Cineteatro Alba, Seção de Recursos Humanos, Secção Administrativa e de Atendimento, Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana e Divisão Financeira, incluindo-se nesta última, a Modificação ao Orçamento (10ª Alteração) e às Grandes Opções do Plano (10ª Alteração) do Município de Albergaria-a-Velha para 2024, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e que, de acordo com o n.º 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação do

Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, vai ficar arquivada na pasta anexa ao presente Livro de Atas. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

---

5. **CANDIDATURA AO LOTE 17 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/2021, SITO NA ZONA INDUSTRIAL DE ALBERGARIA-A-VELHA – PORTOFLEX – FÁBRICA DE TUBO FLEXÍVEL, LDA. – DELIBERAÇÃO DEFINITIVA** ----------

No seguimento do deliberado em reunião de 04 de julho de 2024, relativamente à emissão de parecer favorável à candidatura apresentada por PORTOFLEX – Fábrica de Tubo Flexível, Lda., ao Lote 17 do Loteamento titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 01/2021, veio a candidata declarar por escrito a aceitação da proposta relativa à aquisição do referido lote, nos termos propostos pela Câmara Municipal. Analisada a informação da Comissão designada para o efeito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, alienar, mediante contrato de compra e venda, à empresa candidata PORTOFLEX – Fábrica de Tubo Flexível, Lda., com sede na Zona Industrial - Arruamento D – Lote 29, em Albergaria-a-Velha, NIPC n.º 502742526, o Lote 17 do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 01/2021, nos seguintes termos e condições: ----------

- Lote 17 do Alvará de Loteamento n.º 01/2021, sito na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, com a área de 3.184m^2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4638 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Albergaria-a-Velha sob o n.º 8556, pelo montante de € 79.600,00, a liquidar integralmente no ato da escritura de compra e venda, em obediência às regras estabelecidas no Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Alvará de Loteamento n.º 01/2021 e demais condições constantes do Edital n.º 199/2022. ----------

O contrato de compra e venda deverá ser celebrado no prazo de 90 dias após a presente deliberação definitiva, dele devendo constar a obrigatoriedade do integral cumprimento do Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, do Alvará de Loteamento n.º 01/2021 e demais condições constantes do Edital n.º 199/2022.

---

6. **CANDIDATURA AO LOTE 19 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/2021, SITO NA ZONA INDUSTRIAL DE ALBERGARIA-A-VELHA – LIFTING SOLUTIONS, LDA. – NÃO ACEITAÇÃO DA CANDIDATURA** ----------

De seguida, foi presente uma informação da Comissão designada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado em 18 de julho de 2022, constituída para análise e acompanhamento das candidaturas e do integral cumprimento do Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, designadamente no que respeita aos artigos 10.º e 12.º, ou seja, análise do processo e critérios de apreciação das

candidaturas e também licenciamento, construção e laboração, datada de 23 de julho de 2024, dando conta que a empresa Lifting Solutions, Lda. apresentou, a 28 de maio de 2024, uma candidatura à cedência do Lote nº 19, do alvará de Loteamento n.º 01/2021, sito na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha. Posteriormente, por ofício n.º 4789, de 6 de junho de 2024, cujo aviso de receção foi rececionado pela empresa a 13 de junho de 2024, foi notificada para apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, elementos e esclarecimentos adicionais à candidatura e, não tendo sido apresentado qualquer elemento ou esclarecimento adicional à candidatura, a Comissão coloca à consideração da Câmara Municipal a não aceitação da candidatura apresentada. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, arquivar a candidatura apresentada pela Lifting Solutions, Lda, relativa ao lote 19 do Alvará de Loteamento n.º 01/2021, sito na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, pelos motivos constantes da informação da Comissão. -------

---

I.7 **PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL E TABELA DE TAXAS, PREÇOS E LICENÇAS – ATUALIZAÇÃO DA PARTE II – CAPÍTULO IV- CEMITÉRIOS – CEMITÉRIO MUNICIPAL – CONSULTA PÚBLICA** ----------

Continuando, foi presente uma informação do Chefe da Divisão Financeira de 29.07.2024, dando conta que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 4 de julho de 2024, deliberou dar início ao procedimento de elaboração de projeto de Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças - Atualização da Parte II - Capítulo IV - Cemitérios - Cemitério Municipal, atendendo a que: - O Município de Albergaria-a-Velha tem sob sua gestão um Cemitério Municipal, tendo, recentemente, a Câmara Municipal promovido a construção de ossários / columbários, estrutura que permitirá depositar ossadas e cinzas. - Decorreram já cerca de 02 anos da sua disponibilização, os quais foram objeto de isenção, por deliberação da Assembleia Municipal, a fim de permitir alteração de hábitos, no sentido de racionar espaços no Cemitério Municipal. - Uma vez que a isenção de taxas foi concedida até ao fim de 31 de dezembro de 2024, importa agora criar os tributos adequados à concessão do direito de uso dos ossários e atualizar as taxas relativas à parte II, do capítulo IV - Cemitérios - Cemitério Municipal, do atual Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, aprovado pela Assembleia Municipal a 24 de setembro de 2010. Neste âmbito e de acordo com o estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 20.º, n.º 1 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, do artigo 8.º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), com a redação introduzida pela Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei 117/2009, de 29 de dezembro, ainda conforme alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugada com a alínea k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, promoveu-se a elaboração da alteração ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças – atualização da Parte II - Capítulo IV – Cemitérios - Cemitério Municipal, anexa ao processo Acrescenta que foi dado cumprimento às disposições constantes do artigo n.º 68, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e sugere que seja promovida a consulta pública, nos termos e para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, tendo em vista a posterior aprovação, pelos órgãos competentes do Município, da alteração ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças - atualização da Parte II - Capítulo IV – Cemitérios – Cemitério Municipal. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de alteração ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças - atualização da Parte II - Capítulo IV – Cemitérios – Cemitério Municipal. ----------

---

II.8 **HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO EFETIVA, DE NATUREZA PRECÁRIA, DOS LUGARES 7, 8, 12, 13, 15, 18, 19, 47, 48, 49, 58 E 60 DO MERCADO MUNICIPAL "A PRAÇA" – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA** ----------

Deliberou a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 06 de junho de 2024, aprovar o Programa da Hasta Pública para atribuição do direito de ocupação efetiva, de natureza precária, dos lugares 7, 8, 12, 13, 15, 18, 19, 47, 48, 49, 58 e 60 do Mercado Municipal "A Praça". Decorrida a hasta pública, no passado dia 19 de julho de 2024, foram alguns dos lugares licitados adjudicados provisoriamente pela Comissão designada para o efeito, como se indica: Lugar 7 a Maria do Céu Gomes Lopes Teixeira - € 850, a acrescer IVA; Lugar 8 a Márcio André Henriques Pereira - € 2.900,00, a acrescer IVA; Lugar 12 a Mário Jorge Marques Nunes - € 1.000, a acrescer IVA; Lugar 13 a Natália Sofia Tavares da Silva Costa - € 1.000, a acrescer IVA; Lugar 15 a Ana Lúcia de Almeida Pereira Bandeira - € 1.000, a acrescer IVA; Lugar 47 a Tiago António Salgueiro da Silva - € 125, a acrescer IVA; Lugares 18, 19, 48, 49, 58 e 60 ficaram desertos. ----------

Tudo analisado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar definitivamente, conforme disposto no artigo 11º do Programa da Hasta Pública para atribuição do direito de ocupação efetiva, de natureza precária, de lugares no Mercado Municipal A Praça, os lugares aos concorrentes aos Lugares 7, 8, 12, 13, 15 e 47, conforme adjudicação provisória, nos termos e condições do Programa de Hasta Pública, Regulamento do Mercado Municipal A Praça, Tabela de Taxas, Preços e Licenças e demais normativos / legislação complementar. ----------

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Delfina Cunha referiu ter-se verificado, no âmbito da presente hasta pública, não terem sido licitados seis lugares, que ficaram desertos, questionando se o motivo para esta inexistência de candidaturas se prenderá com a falta de atratividade dos mesmos. O

Sr. Presidente informou que atualmente se encontram seis lugares não atribuídos e dois foram construídas a mais e nunca foram ocupados, destinando-se a armazém. Disse ainda que o procedimento de hasta pública foi amplamente divulgado e que existe procura pelos lugares, tanto que a presente deliberação é relativa à atribuição do direito de ocupação para doze espaços, informando ainda que neste momento poderá ser atribuído este direito por ajuste direto e tendo sido inclusivamente já demonstrado interesse por um deles. ----------

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Delfina Cunha solicitou depois esclarecimentos relativamente à forma de fixação dos valores dos lugares destinadas a restauração e bebidas, por se verificar que os mesmos são inferiores às restantes. O Sr. Presidente informou que o valor das taxas foi determinado com base em estudos de viabilidade económico-financeira que foram realizados para o efeito, no âmbito do processo de candidatura das obras de requalificação do equipamento aos fundos comunitários e que o valor final resulta da licitação. ----------

---

II.9 **PROCESSO N.º 75/2024/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO** ----------

Em seguida, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 16.07.2024, nos termos do qual foi concedida autorização para realização de uma Procissão em Honra de Nossa Senhora do Carmo, no dia 21 de julho de 2024, das 16h30 horas às 20h00, no lugar de Fontão, freguesia de Angeja, a pedido de Ana Rita Oliveira Silva, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. ----------

---

II.10 **PROCESSO N.º 77/2024/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO** ----------

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 15.07.2024, nos termos do qual foi concedida autorização para realização de uma Caminhada da Comissão de Festas de São José, no dia 21 de julho de 2024, das 09h00 horas às 13h00, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, a pedido de António de Jesus, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. ----------

---

II.11 **PROCESSO N.º 78/2024/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO** ----------

Depois, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 19.07.2024, nos termos do qual foi emitido parecer favorável à realização de desfile de camiões, cujo traçado abrange o município de Albergaria-a-Velha, a pedido da Carlos Aguiar – Núcleo Camionista Terras de La Salete, no dia 27 de julho de 2024, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. ----------

---

II.12 **PROCESSO N.º 79/2024/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO** ----------

Continuando, foi presente um pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, a solicitar a emissão de autorização para a realização de Procissão em Honra de São Vicente, na freguesia da Branca, no dia 04 de agosto de 2024, das 17h00 às 19h00.----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S069649, e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, com ocupação de uma única faixa de rodagem, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida.----------

---

II.13 **PROCESSO N.º 80/2024/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO** ----------

Em seguida, foi presente um pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, a solicitar a emissão de autorização para corte de estrada, no âmbito das Festas em Honra de São Vicente, sito no lugar de Souto, freguesia da Branca, nos dias 03, 04 e 05 de agosto de 2024, das 09h00 às 00h00. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão para realização do evento nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S069662 e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança e sinalizado o traçado alternativo, não podendo ser

pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento serem retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. ----------

---

II.14 **PROCESSO N.º 81/2024/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO** ----------

Foi presente um pedido de Bruno Filipe Tavares Silva, a solicitar a emissão de autorização para corte de estrada na Rua Prof. Egas Moniz, Rua Aldeia, Largo Santa Marta, Rua Santa Marta e parte da Rua Figueira da Costa, no âmbito das Festas em Honra de Santa Marta, sito no Lugar de Ameal, freguesia de Alquerubim, nos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2024, das 12h00 às 00h00. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão para realização do evento nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S069638 e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança e sinalizado o traçado alternativo, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento serem retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade do requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. ----------

---

II.15 **PROCESSO N.º 82/2024/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO** ----------

Ato contínuo, foi presente um pedido de Bruno Filipe Tavares Silva, a solicitar a emissão de autorização para a realização de Procissão em Honra de Santa Marta, no Lugar de Ameal, freguesia de Alquerubim, no dia 04 de agosto de 2024, das 17h00 às 19h00. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S069638, e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, com ocupação de uma única faixa de rodagem, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade do requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. ----------

---

II.16 **PROCESSO N.º 83/2022/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE**

TRÂNSITO ----------

Continuando, foi presente um pedido da Urbanos - Log, S.A., a solicitar autorização para corte parcial de via pública para substituição de máquina multibanco, na Rua 1.º de Maio (frente da Caixa Geral de Depósitos), na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, no dia 06 de agosto de 2024, das 14h30 às 18h30. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do corte parcial de via pública, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S068914 e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, designadamente colocação de sinalização no local, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com a atividade serem retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. --------

---

II.17 **PROCESSO N.º 84/2024/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO** ----------

Foi presente um pedido de Rosa Maria Nogueira Branco, a solicitar a emissão de autorização para a realização de Procissão em Honra de Nossa Senhora das Neves, na freguesia de Angeja, no dia 11 de agosto de 2024, das 17h00 às 19h00. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S070394, e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, com ocupação de uma única faixa de rodagem, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. ----------

---

II.18 **PROCESSO N.º 85/2024/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO** ----------

Em seguida, foi presente um pedido de Rosa Maria Nogueira Branco, a solicitar a emissão de autorização para corte de estrada, no âmbito das Festas em Honra da Nossa Senhora das Neves, na freguesia de Angeja, nos dias 09 a 12 de agosto de 2024, das 10h00 às 00h00. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão para realização do evento nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S070420 e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as

necessárias condições de segurança e sinalizado o traçado alternativo, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento serem retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. ----------

---

II.19 **PROCESSO N.º 43/2024/RUÍDO** ----------

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho exarado em 16.07.2024, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização do evento "Arte e Tradição", sito no Parque da Boca do Carreiro, em Frossos, freguesia de São João de Loure e Frossos, nos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2024, das 10h00 às 02h00, a pedido da Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. ----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. ------

---

II.20 **PROCESSO N.º 44/2024/RUÍDO** ----------

Em seguida, foi presente um pedido do Centro de Atividades Populares de Alquerubim, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização de uma atividade desportiva motorizada, sito no Rua da Carregosa, freguesia da Alquerubim, no dia 11 de agosto de 2024, das 09h00 às 19h00. ----------

Considerando o cariz pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, data e horário proposto, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pelo requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído e condicionadas à possibilidade legal. ----------

---

II.21 **PROCESSO N.º 45/2024/RUÍDO** ----------

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho exarado em 16.07.2024, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído, para a realização do evento "Festival de Folclore – 66º Aniversário do Grupo Folclórico Malmequeres de Campinho", sito na Alameda 5 de Outubro, em Albergaria-a-Velha, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, no dia 27 de julho de 2024, das 14h00 às 00h00, a pedido de José Adérito Araújo Branco, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. ------

---

II.22 **PROCESSO N.º 46/2024/RUÍDO** ----------

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho exarado em 18.07.2024, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído, para a realização de Festa de Aniversário, sito na Rua do Comércio, n.º 1, freguesia de Angeja, no dia 27 de julho de 2024, das 18h00 às 04h00, a pedido de Luísa Moreira Cabral Machado de Noronha Matos, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. ------

---

II.23 **PROCESSO N.º 47/2024/RUÍDO** ----------

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 23.07.2024, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído, com lançamento de artefactos pirotécnicos sem mecha acesa, no âmbito da realização de Festas em Honra de S. Vicente, sito no Lugar de Souto, freguesia da Branca, nos dias 01 a 05 de agosto de 2024, das 09h00 às 00h00, a pedido de Fábrica da Igreja Paroquial da Branca, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil.-------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. ------

---

II.24 **PROCESSO N.º 48/2024/RUÍDO** ----------

Continuando, foi presente um pedido de Bruno Filipe Tavares Silva, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização de Festas em Honra de Santa Marta, sito no Largo da Capela de Santa Marta, lugar de Ameal, freguesia de Alquerubim, nos dias 02 a 04 de agosto de 2024, das 09h00 às 00h00. ----------

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horário proposto, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pelo requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído e condicionadas à possibilidade legal. ------

---

II.25 **PROCESSO N.º 50/2024/RUÍDO** ----------

Ato contínuo, foi presente um pedido da Quinta da Fontoura, Lda., respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização de Festas de Casamento, sito na Quinta da Fontoura, lugar de Beduído, freguesia de Alquerubim, nos dias 03, 15, 17, 24 e 31 de agosto de 2024, das 14h00 às 03h00. ----------

Considerando o cariz tradicional e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horário propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído e condicionadas à possibilidade legal. ----------

---

II.26 **PROCESSO N.º 07/2024/AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS** ----------

O Sr. Presidente colocou depois à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 23.07.2024, nos termos do qual foi autorizado o lançamento de artefactos pirotécnicos, no âmbito das Festas em Honra de São Vicente, sito na Rua Padre Conde, freguesia da Branca, nos dias 01 a 05 de agosto de 2024, entre as 09:00h e as 00:00h, a pedido de Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -------

---

II.27 **PROCESSO N.º 28/2024/EVENTO EM ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL** ----------

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 16 de julho de 2024, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença, com isenção de taxas, para a realização do evento "Arte & Tradição", em espaço público, a pedido da Freguesia de São João de Loure e Frossos, nos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2024, das 19h00 às 02h00, no dia 02 de agosto e das 10h00 às 02h00 nos dias 03 e 04 de agosto, no Parque da Boca do Carreiro, em Frossos, freguesia de São João de Loure e Frossos, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. ------

---

III.28 **PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO À HABITAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA – CONSULTA PÚBLICA** ----------

De seguida, foi presente uma proposta da Vereadora Dra. Catarina Mendes, de 27.07.2024, que se transcreve: "Considerando que: 1. Em reunião datada de 18/01/2024, a Câmara Municipal deliberou dar início ao procedimento de regulamentação municipal para a revisão e revogação do Regulamento Municipal para Atribuição de Habitações Sociais no Concelho de Albergaria-a-Velha em vigor, publicitado em Diário da República, 2.ª série, n.º 55, de 22 de março de 2010, sob o Regulamento n.º 278/2010, visando adequar as normas regulamentares

à realidade atual em matéria habitacional, em especial face às recentes alterações legislativas e à visão estratégica do Município nesta matéria; 2. Foi elaborado o Projeto de Regulamento Municipal de Acesso à Habitação Social do Município de Albergaria-a-Velha, nos termos do documento que se junta como Anexo I, que visa revogar o Regulamento em vigor e que pretende ser um instrumento completo e atualizado em matéria de acesso e à atribuição de habitação social do Município; 3. O Projeto de Regulamento está alinhado com a visão do Município para promoção de habitação condigna no concelho e resulta de um trabalho consolidado que tem vindo a ser efetuado nos últimos anos e que resultou na Estratégia Local de Habitação para o Município de Albergaria-a-Velha, aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão datada de 10/09/2021; 4. A Estratégia Local de Habitação visa melhorar as condições de acesso à habitação no concelho de Albergaria-a-Velha no horizonte 2021-2031, através da definição de objetivos e medidas de atuação para o setor habitacional do concelho, nomeadamente: garantir uma habitação condigna a todas as famílias; privilegiar as operações de reabilitação do parque habitacional existente; qualificar o tecido habitacional e promover o bem-estar social; e desenvolver um modelo de gestão habitacional inteligente e próximo dos munícipes; 5. O Município de Albergaria-a-Velha reconhece como eixo prioritário de atuação (Eixo 2 das Grandes Opções do Plano) a valorização das pessoas e a garantia de habitação condigna das famílias residentes no concelho; 6. A evolução legislativa em matéria da acessibilidade à habitação tem vindo a reconhecer novas problemáticas e dificuldades na promoção da habitação, reconhecendo que as significativas alterações do modo de vida e das condições socioeconómicas das pessoas apontam para a urgência de novas políticas de habitação, quer para as que se encontram em situação de pobreza e/ou exclusão social, quer para as pessoas que apresentam rendimentos médios; 7. O Projeto de Regulamento assenta numa visão mais ampla, global e estratégica do problema da habitação: visa a garantia de habitação condigna das famílias residentes no concelho em situações de significativa vulnerabilidade socioeconómica, mas também garantir o acesso à habitação e agilizar as políticas de habitação, como fim estratégico; 8. O presente Projeto de Regulamento visa, assim, regular o Acesso à Habitação Social do Município de Albergaria-a-Velha, estabelecendo as condições de acesso e critérios de atribuição das habitações do Parque Habitacional Municipal propriedade do Município de Albergaria-a-Velha, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação, na sua redação atual, numa perspetiva abrangente, alinhada com as várias medidas e orientações estratégicas nacionais e locais de promoção da habitação condigna (abrindo a possibilidade de resposta às situações de sobrecarga financeira) e está alinhado com a Estratégia Local de Habitação, com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) e a Estratégia Nacional de combate à pobreza; 9. Na sua elaboração foram observados vários

diplomas legais, destacando-se: a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, na sua redação atual, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2015, de 15 de julho, que aprova a Estratégia Nacional para a Habitação para o período de 2015-2031, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que veio estabelecer o sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), a Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, que aprova a Lei de Bases da Habitação e o Decreto-Lei n.º 89/2021, de 11 de novembro, que regulamenta normas da Lei de Bases da Habitação relativas à garantia de alternativa habitacional, ao direito legal de preferência e à fiscalização de condições de habitabilidade; Ainda que: 10. As Autarquias Locais dispõem de competência regulamentar prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das atribuições e competências conferidas pelas alíneas h) e i), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 11. Nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º em conjugação com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, os Projetos de Regulamento devem ser publicitados para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias a contar da data da sua publicitação por Edital a afixar nos lugares de estilo do costume e no site institucional do Município de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt. 12. Nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º em conjugação com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município, logo que cumpridos os pressupostos regulamentares prévios; Propõe-se que: 1 - A Câmara Municipal delibere aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Acesso à Habitação Social do Município de Albergaria-a-Velha que se junta como Anexo I. 2 – Caso aprovado, se promovam os procedimentos internos para publicitação para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias a contar da data da sua publicitação por Edital a afixar nos lugares de estilo do costume e no site institucional do Município de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt." ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, nos termos do artigo 101º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), o projeto de Regulamento Municipal de Acesso à Habitação Social do Município de Albergaria-a-Velha, o qual se dá aqui como inteiramente reproduzido, para todos os efeitos legais, e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 1 – fls 12). ----------

---

III.29 **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BRANCA 2024 – REFORÇO DE VERBA PARA LEITE ESCOLAR** ----------

De imediato, foi presente uma informação da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, de 19.07.2024, dando conta que os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha nas Direções dos Agrupamentos de Escolas, aprovados em reunião de Câmara Municipal de 16.11.2023, em conformidade com o disposto na alínea m), do n° 1, do artigo° 33.°, do Anexo I à Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de 30.11.2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k), do n° 1, do artigo 25.°, do Anexo I do mesmo diploma legal, revelaram-se um instrumento de gestão e articulação inconstitucional eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa, e que, relativamente ao contrato interadministrativo celebrado com o Agrupamento de Escolas da Branca, no âmbito do n.º 2, cláusula 7.ª, relativa ao Leite Escolar, que define que "Para o ano de 2024, o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 5.000,00 €, com vista à elaboração de candidatura e respetivo pagamento da despesa até final do ano de 2024, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades", existe a necessidade de reforçar a referida verba, em mais 1.500,00€. Esta necessidade, segundo o Agrupamento de Escolas referido, deve-se ao aumento de alunos a frequentar os estabelecimentos de educação e ensino, bem como à existência de mais alunos a necessitarem de consumir leite sem lactose, o que acarreta um maior custo. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da cláusula 7ª, n.º 2, do referido Contrato Interadministrativo celebrado com o Agrupamento de Escolas da Branca, aprovar o reforço da verba para o leite escolar, no montante de 1.500,00€. ----------

---

III.30 **INICIATIVA FRIEND – TOOLKIT TO FOSTER FRIENDSHIPS IN LATER LIFE – DECLARAÇÃO DE PARCEIRO ASSOCIADO** ----------

Depois, foi presente uma informação da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, de 23.07.2024, dando conta que a Cooperativa de Solidariedade Social Aproximar apresentou à autarquia a iniciativa transnacional FRIEND, do qual é entidade parceira, cofinanciada pelo Programa Erasmus+, da Comissão Europeia, desenvolvido em parceria com outros quatro países da Europa (Holanda, Espanha, Itália e Polónia). Esta proposta assenta na assinatura da Declaração de Parceiro Associado da iniciativa FRIEND que pretende promover a inclusão social dos adultos mais velhos, através de uma formação que visa o reforço das redes sociais existentes e a criação de relações interpessoais significativas e tem como públicos-alvo adultos mais velhos, que se encontrem em risco de isolamento social e que tenham mais de 65 anos

de idade, bem como profissionais ou voluntários que atuem com adultos mais velhos em intervenções comunitárias e que desejam assumir-se como Facilitadores do Programa FRIEND. Esta iniciativa contempla 3 fases principais: i) cocriação do programa FRIEND para adultos e da capacitação de facilitadores; ii) implementação em modelo teste-piloto; e iii) desenvolvimento do modelo de sustentabilidade. Assumindo o Município de Albergaria-a-Velha a parceria e associação a esta iniciativa não existirá a responsabilização por custo associado ao desenvolvimento das ações do programa, salvo a alocação de recursos humanos próprios para o acompanhamento da parceria associada, e afetação de salas para reuniões e realização das sessões do projeto. ----------

Considerando que o Município de Albergaria-a-Velha se assume como uma entidade de promoção do envelhecimento saudável, nomeadamente pela dinamização de projetos e atividades com vista ao combate ao isolamento social e à solidão dos adultos mais velhos e no âmbito das competências previstas na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a assinatura da Declaração de Parceiro Associado da iniciativa FRIEND, a estabelecer entre o Município e a Aproximar - Cooperativa de Solidariedade Social. ----------

---

III.31 **MINUTA DE ACORDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO ENTRE O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE S. VICENTE DA BRANCA, O MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BRANCA, PARA CEDÊNCIA PROVISÓRIA DE ESPAÇOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO JARDIM DE INFÂNCIA DA EB DE LAGINHAS** --

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 23 de julho de 2024, nos termos do qual foi aprovada a Minuta de Acordo de Cedência de Espaço entre o Município, o Centro Social e Paroquial de S. Vicente da Branca e o Agrupamento de Escolas da Branca, para cedência provisória de espaços destinados ao funcionamento do Jardim da EB de Laginhas. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. ------

O Sr. Vereador Dr. Pedro Araújo solicitou, sem colocar em causa a solução encontrada, esclarecimentos relativamente ao critério utilizado para a determinação do valor monetário relativo a este contrato, tendo o Sr. Presidente informado que o mesmo foi determinado tendo em conta o espaço e todos os custos associados ao bom funcionamento do Jardim de Infância, tratando-se de um valor equilibrado e menos oneroso que qualquer das outras soluções existentes. ----------

---

III.32 **REGULAMENTO DE APOIO AOS CONSUMOS DOMÉSTICOS DE ÁGUA,**

SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS – CANDIDATURA ----------

Continuando, foi presente uma candidatura de Filipa Madalena Martins Domingues ao Regulamento do Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. - Lida a informação da Divisão de Educação e Ação Social, de 18.07.2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura, da qual resulta um apoio mensal de €12, a iniciar em agosto de 2024 e a terminar em julho de 2025, sendo o pagamento efetuado com cariz bimensal, nos termos do n.º 1 do artigo 8º do citado Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. ----------

---

III.33 **REGULAMENTO DE APOIO AOS CONSUMOS DOMÉSTICOS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS – CANDIDATURA** ----------

Ato contínuo, foi presente uma candidatura de António Jorge Araújo Henriques da Silva ao Regulamento do Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. - Lida a informação da Divisão de Educação e Ação Social, de 18.07.2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura, da qual resulta um apoio mensal de €12, a iniciar em agosto de 2024 e a terminar em julho de 2025, sendo o pagamento efetuado com cariz bimensal, nos termos do n.º 1 do artigo 8º do citado Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. ----------

---

IV.34 **PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA REDE CULTURAL E CRIATIVA DO MUNICÍPIO – CINETEATRO ALBA E OUTROS EQUIPAMENTOS – FIXAÇÃO DE PREÇOS DE BILHETEIRA DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024** ----------

Depois, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a proposta dos preços de bilheteira para o ciclo de programação da Rede Cultural e Criativa do Município, no período de setembro a dezembro de 2024, respeitante ao Cineteatro Alba e outros equipamentos, conforme consta da listagem, cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 2 – fls. 3). ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os preços de bilheteira para o ciclo de programação da Rede Cultural e Criativa do Município, no período de setembro a dezembro de 2024. ----------

---

IV.35 **MECENATO CULTURAL – CONCESSÃO DE DONATIVO À CÂMARA MUNICIPAL** -----

O Cineteatro ALBA tem como função principal afirmar o projeto cultural do município de Albergaria-a-Velha a nível local, regional e nacional, fomentando o desenvolvimento do território, através da capacidade criativa da sua comunidade. A Câmara Municipal tem vindo a definir e tratar o Cineteatro ALBA como equipamento âncora na gestão e dinamização da

oferta cultural do território, gerador de sinergias na programação da rede de equipamentos culturais do Município, o qual atualmente não dispõe de qualquer oferta, quer a nível privado, quer a nível público. Neste seguimento, o Cineteatro Alba, propriedade do Município de Albergaria-a-Velha e por ele gerido, tem como: MISSÃO "O Cineteatro Alba é um espaço de apresentação, produção, acolhimento e criação de projetos artísticos amadores e profissionais, funcionando em articulação com os espaços pertencentes à rede cultural do município de Albergaria-a-Velha. A sua programação promove a formação, qualificação e fidelização dos públicos, através da realização de projetos artísticos que privilegiam a utilização dos recursos materiais e imateriais do território. O Cineteatro Alba promove o encontro entre o público e a criação artística contemporânea, desenvolvendo novos olhares e linguagens sobre a atualidade e incentivando a criatividade." E como VISÃO "Ser uma referência de produção artística e fruição cultural na Região e no País." Doze anos decorridos da reabertura do Cineteatro Alba, cuja programação tem atraído públicos nos mais diversos tipos de eventos que a programação vem contemplando, verifica-se a vontade de algumas entidades continuarem a apoiar as atividades culturais daquele equipamento, através de donativos, em benefício da prossecução da descrita Missão e Visão. Assim, vem a empresa 4Energy – Comércio e Instalações Técnicas, Lda., NIPC 513718737, com sede no Lugar do Taco, Arruamento M da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, propor a concessão de donativo à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial, ao abrigo da Lei do Mecenato e do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no montante de 1.000€, destinado à prossecução de fins de caráter cultural. ----------

De acordo com o disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea j), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar, agradecendo, o donativo a afetar exclusivamente à prossecução de fins de carácter cultural - atividade cultural do Cineteatro Alba, ao abrigo do artigo 1º do Mecenato Cultural e Estatuto dos Benefícios Fiscais, artigo 62º, n.º 2.----------

---

IV.36 **SUBSÍDIO** ----------

Foi, em seguida, presente uma comunicação do Clube Recreativo e Cultural Sanjoanense, dando conta que realizou, no dia 27.07.2024, o IX Torneio Futsal NON Stop, nas suas instalações, para o qual vem solicitar o apoio da Câmara Municipal, tendo em conta que se trata de um torneio de grande importância, tanto a nível desportivo como de convívio entre atletas, contando com a participação de 12 equipas. ----------

Lida a informação da Divisão de Cultura e Desporto, de 26.07.2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o requerente, ao abrigo do disposto na alínea u), do ponto nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atribuindo um subsídio

no montante de € 750,00.----------

O Sr. Vereador Dr. Pedro Araújo declarou que, independentemente da pertinência do evento, os Vereadores do PSD – Partido Social Democrata reiteram o facto de estarem a ser apoiadas atividades que integram o Plano de Atividades das Associações, objeto de apoio anual, e que não são ações pontuais, pelo que manifestaram discordância sobre a atual estratégia e a importância de regulamentar a atribuição de apoios. O projeto de regulamento municipal, finalmente entregue pelo Sr. Vice Presidente no início desta reunião, e que será alvo de análise, deverá permitir o efetivo apoio às atividades anuais expressas no Plano de Atividades das coletividades do nosso município, vindo apenas às reuniões de câmara situações pontuais e extraordinárias. Não está em causa o apoio que a edilidade deve atribuir às entidades para desenvolvimento do município, mas antes a definição de critérios de transparência e de organização dos mesmos. O Sr. Presidente referiu entender que mesmo com a aplicação do regulamento, grande parte dos subsídios carecerão de aprovação pelo executivo, uma vez que há muitos fatores que interferem na realização das atividades das associações, tornando muito difícil para as mesmas prever antecipadamente com rigor as que se realizarão e em que condições, havendo desta forma o risco de serem atribuídas verbas para eventos que depois não se realizam ou que apresentam custos diferentes dos previsos. O Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck acrescentou que as regras estão definidas e são aplicadas de igual forma a todas as associações, tratando-se de um processo transparente que é disponibilizado para consulta, sublinhando que são atribuídos subsídios no montante de 30% das despesas efetivamente realizadas, mediante apresentação de faturas, pelo que desta forma não existe o risco de serem atribuídas verbas que não são utilizadas. O Sr. Presidente informou ainda que concorda com a necessidade da existência de regras, acreditando, no entanto, que a aplicação de regras demasiado rígidas impedirá a realização de muitos eventos, porque basta que os mesmos não constem do Plano de Atividades da Associação para que a Câmara Municipal não o apoie. Este procedimento resultaria em menos custos para a autarquia, mas dificultaria muito a atividade das associações, que não vivem uma situação financeira estável. Acrescentou que os regulamentos não permitem a resolução de todas as situações, como se verifica em outras autarquias que os aplicam. O Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck referiu que, tendo em conta as dificuldades financeiras sentidas pelas Associações, muitos eventos poderiam não ser realizados e as Associações não cresceriam. O Sr. Vereador Dr. Pedro Araújo realçou a necessidade de existência de orçamentação e rigor financeiro por parte das associações, sendo que com planeamento todas as atividades poderiam ser apoiadas pela autarquia. No caso concreto, trata-se do 9.º torneio da associação, pelo que o mesmo deveria estar no Plano de Atividades da mesma. Reconhecendo a importância das associações, disse entender que as mesmas devem organizar a sua atividade de forma mais estruturada. O Sr. Vereador Dr. Delfim

Bismarck esclareceu que nas associações desportivas é mais fácil planear a atribuição de subsídios, porque os mesmos são atribuídos por atleta, enquanto nas associações culturais é mais difícil de quantificar esta atribuição, dando o exemplo de Ranchos Folclóricos que são semelhantes mas que têm atividade e número de participações muito distintos, reforçando o facto de presentemente não existir arbitrariedade na forma de atribuição dos subsídios, que correspondem a uma percentagem das despesas efetivamente realizadas, igual para todas as associações. A Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Almeida disse concordar com a necessidade de maior rigor na gestão das associações, referindo que o planeamento deve partir das próprias e que as mesmas não podem ser dependentes das autarquias. A Vereadora Dr.ª Delfina Cunha disse concordar com a Vereadora Dr.ª Sandra Almeida, acrescentando que integra duas associações cuja atividade não é determinada pelos apoios da Câmara Municipal, sendo a referida atividade desenvolvida com base numa boa organização interna. Desta forma, entendendo que há situações excecionais que justificam subsídios extraordinários, neste momento verifica-se que são tratadas como excecionais situações que não o são, considerando excessivo o número de subsídios excecionais apreciados pelo Órgão Executivo, situação que em seu entender seria regulada com o Regulamento. ----------

---

IV.37 **SUBSÍDIO** ----------

Continuando, foi presente uma comunicação do Grupo Folclórico Danças e Cantares do Fial, a solicitar apoio financeiro nas despesas com o aluguer de viatura destinada à deslocação do Grupo a Lanheses – Viana do Castelo, no dia 03 de agosto de 2024.----------

Lida a informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 26.07.2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar em 30% das despesas com o aluguer da viatura, até ao limite máximo de € 270,00, conforme orçamento, mediante a exibição dos documentos comprovativos de despesa, ao abrigo da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n. º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. ----------

---

IV.38 **CEDÊNCIA DO PAVILHÃO POLIDESPORTIVO DA BRANCA** ----------

Em seguida, foi presente uma comunicação da PROBRANCA – Associação para o desenvolvimento Sócio-Cultural da Branca, a solicitar a cedência graciosa do Pavilhão Polidesportivo da Branca, no dia 11 de setembro de 2024, para realização do torneio de Boccia Sénior. ----------

Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, de 25.07.2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder o Pavilhão Polidesportivo da Branca a título precário e pontual, na data e para o fim indicado, com isenção do pagamento de taxas ao abrigo do disposto no nº 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugado com as

disposições constantes do n.º 3, do artigo 15º do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha e atenta à competência prevista na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. ----------

---

V.39 **"2015/13 – AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL" – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS (DEFINITIVA)** ----------

Depois, foi presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 26.07.2024, que se transcreve: "A empreitada de Ampliação da Zona Industrial, foi adjudicada à empresa PaviAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda. com sede com sede na Rua Bento Landureza, Lote 5 – RC Dto – Fração B, em Oliveira de Azeméis, pelo valor de 1.418.876,99€ e um prazo de execução de 270 dias. Em ofício de 10 de novembro de 2022, foi apresentado pelo empreiteiro pedido de revisão extraordinária de preços de acordo com o Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio de 2022. De acordo com o n.º 2 do art.º 3º, solicita a empresa aplicação de nova fórmula de revisão de preços. Solicitado parecer jurídico e analisado o documento, verificam-se que de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 3 do referido diploma foi demonstrado o peso de 3% dos materiais referenciados em relação à empreitada, e registada uma taxa de variação homologa dos respetivos custos superior a 20%, cumprindo os pressupostos cumulativos que lhe permitem apresentar o pedido de revisão extraordinária de preços. Mais se informa que a fórmula prevista no Caderno de Encargos abrange, na sua globalidade, os trabalhos previstos na empreitada, e de acordo com a alínea b) do n.º 3 do art.º 3º do Decreto-Lei 26/2022, de 20 de maio de 2022, pelo que se popós a não aceitação da formula proposta, e a realização de revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos a revisão de fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por uma fator de compensação de 1,1. Na sequência decorreram diversas reuniões para o apuramento do cálculo final, entre a fiscalização e os representantes do empreiteiro. Durante este período foi rejeitado o pedido de alteração de fórmula de cálculo, tendo-se mantido os pressupostos e condições definidas inicialmente do caderno de encargos. Após a publicitação dos indicies definitivos de revisão de preços, pelo IMPIC, foram determinados os valores finais de cálculo de revisão de preços. Para o cálculo foram consideradas as condições cronograma financeiro inicial, as prorrogações de prazo graciosas não incidem sobre o cálculo. O contratante apresentou um valor de revisão de preços de 235.304,84€, o qual mereceu análise por parte dos serviços técnicos, tendo sido rejeitada a proposta. Os serviços técnicos promoveram a determinação do valor de calculado da revisão de preços extraordinária com índices definitivos, tendo sido apurado o valor de 226.142,20€. Considerando que ainda não houve receção provisória da empreitada, devido à

necessidade de ligação das redes de abastecimento, por parte dos operadores, e consequente necessidade de verificação do correto funcionamento das infraestruturas executadas. Considerando, ter sido acordado pela entidade executante, a aceitação dos valores determinados pela Fiscalização. Considerando que de acordo com a nota jurídica emitida, estão reunidos pressupostos de aplicabilidade de acordo com o Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio de 2022. Assim, o valor determinado para revisão extraordinária de preços, com caráter definitivo, é de 226.142,20€ (duzentos e vinte e seis mil cento e quarenta e dois euros e vinte cêntimos), mais IVA à taxa legal em vigor. Pelo exposto, coloca-se à consideração da Ex.ma Câmara Municipal a aprovação da Revisão Extraordinária de preços (definitiva), de acordo com o n.º 3 do art 3º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio de 2022". ----------

Lida a referida informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de revisão extraordinária de preços, com caráter definitivo, da empreitada "2015/13 – Ampliação da Zona Industrial", no montante de 226.142,20 €. ----------

---

V.40 **"2019/15 – EXTENSÃO DE SAÚDE DO BAIXO VOUGA – USF BEIRA VOUGA" - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02 DO MAPA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES Nº 1** ----------

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 26.07.2024, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar o auto de medição n.º 2 do mapa de trabalhos complementares n.º 1 da obra supra indicada, adjudicada à empresa Sociedade de Construções Civis e Obras Públicas - António Rodrigues Parente, Lda., no montante de €10.259,16, bem assim autorizar o consequente pagamento. ----------

---

V.41 **"2019/15 – EXTENSÃO DE SAÚDE DO BAIXO VOUGA – USF BEIRA VOUGA" - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 10 DE TRABALHOS CONTRATUAIS** ----------

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 26.07.2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 10 de trabalhos contratuais da obra supra indicada, adjudicada à empresa Sociedade de Construções Civis e Obras Públicas - António Rodrigues Parente, Lda., no montante de € 90.341,71, bem assim autorizar o consequente pagamento. ----------

---

V.42 **"CRIAÇÃO DE ACESSIBILIDADES DO EDIFÍCIO USF DA BEIRA VOUGA" – RELATÓRIO FINAL, DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL** ----------

Continuando, foi presente, para apreciação, o relatório final sobre a análise das propostas apresentadas ao concurso público para execução da empreitada supracitada, elaborado pelo Júri do Procedimento. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final elaborado pelo Júri do Procedimento, adjudicando, consequentemente, a identificada empreitada à empresa Sociedade de Construções Civis e Obras Públicas - António Rodrigues Parente, Lda., com sede na Rotunda das Cavadas, Albergaria-a-Velha, pelo montante de € 274.834,97, a que acresce IVA à taxa legal, e prazo de execução de 90 dias, aprovando ainda a respetiva minuta contratual. Sobre a matéria foi emitida informação pela Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, em 26.07.2024. ----------

---

V.43 **"2019/14 – EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA" – CONTA FINAL** ----------

Depois de lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 26.07.2024, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar a conta final da obra acima identificada, adjudicada à empresa EDIBEIRAS – Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda., pelo montante contratual de 388.300,33€ e que, depois de concluída, devido a trabalhos complementares, trabalhos a menos e revisões de preços, apresenta a conta final de 466.469,30€. ----------

Os senhores Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam abster-se por não conhecerem em detalhe o processo. ----------

---

V.44 **"2019/80 – REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA – OFICINA MAKER LAB" - CONTA FINAL** ----------

Ato contínuo e lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 26.07.2024, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar a conta final da obra acima identificada, adjudicada à empresa Sociedade de Construções Civis e Obras Públicas - António Rodrigues Parente, Lda., pelo montante contratual de 625.000,06€ e que, depois de concluída, devido a trabalhos complementares, trabalhos a menos e revisões de preços, apresenta a conta final de 738.289,31€. ----------

Os senhores Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam abster-se por não conhecerem em detalhe o processo. ----------

---

V.45 **"ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – CONSTRUÇÃO EM TERRENO DO MUNICÍPIO NO ALTO DA ASSILHÓ" – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, BASE DE LICITAÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO** ----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 26.07.2024, a

Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o início de procedimento do concurso público para execução da obra de "Estratégia Local de Habitação – Construção em terreno do Município no Alto da Assilhó", nos termos do documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 3 – fls 5), aprovando ainda a decisão de contratar, com recurso a concurso público para execução da empreitada da identificada obra, com a correspondente aprovação das peças do procedimento, peças escritas (memória descritiva, orçamento, mapa de medições, projetos de especialidades, PSSP e PP-GRCD), peças desenhadas, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, cuja base de licitação é de 1.981.571,00 € a acrescer IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 420 dias. Mais foi deliberado unanimemente designar como membros do júri: Efetivos – Carlos Jorge Melo Goulart, Presidente de júri do procedimento, Eduardo Costa Ferreira, 1º Vogal e Sofia Silva Costa, 2º Vogal efetivo; Suplentes: Heliodoro Carlos Roque, Presidente, 1º e 2º Vogais José Fernando Silva e Maria da Conceição Silva, respetivamente, nomeando ainda Paulo César Fernandes como Gestor do Contrato. ----------

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Delfina Cunha solicitou que fosse feito o ponto de situação da intervenção a efetuar no Bairro da Misericórdia, tendo a Sr.ª Vereadora Dr.ª Catarina Mendes informado que a intervenção se encontra dentro dos timings previstos, estando em fase de delimitação do perímetro de segurança, instalação de estaleiro e, considerando que é uma área habitacional, de mudanças de moradores e bens, referindo a necessidade de acautelar esta mudança e o conforto dos residentes previamente ao início das obras. O Senhor Presidente informou que todas as candidaturas do município que se encontram aprovadas neste âmbito já se encontram em andamento, encontrando-se inclusivamente concursos preparados mesmo sem estarem atribuídas as verbas do Estado, os quais ficam condicionados à atribuição das referidas verbas. Continuando, a Senhora Vereadora Dr.ª Delfina Cunha alertou para a existência de um lapso no título da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, que está identificada como Erros e Omissões, referindo-se, no entanto, a preço base, preço anormalmente baixo e indicação de preço. Disse ainda entender que apenas deveria constar o Anexo I ou o Anexo II no mesmo documento, considerando que julga ser necessário optar por um dos modelos. O Senhor Presidente agradeceu a intervenção, informando que o projeto foi realizado por uma equipa externa à autarquia, procedimento aconselhado pelo Tribunal de Contas tendo em conta o valor da empreitada. ----------

O Sr. Vereador Dr. Pedro Araújo informou verificar-se também um lapso no Mapa de Medições, onde é indicado que os lotes 9 e 10 são de tipologia T3, quando deveriam indicar serem os lotes 13 e 14. O Senhor Presidente agradeceu igualmente a intervenção e informou que as presentes indicações serão transmitidas aos serviços técnicos. ----------

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Delfina Cunha questionou a razão da opção por moradias e não por uma construção em altura, perguntando se esta opção não resulta num menor número de habitações, se o montante previsto para a construção destas habitações (que ronda os 110.000,00 € por habitação) será suficiente e, em caso negativo, qual será a comparticipação da autarquia. O Senhor Presidente esclareceu que a autarquia entende que a construção de moradias é mais funcional por possibilitar gestão individual das habitações e por não carecer de gestão de condomínios, a qual acarreta elevados custos, informando ainda que não existirá qualquer perda em número de habitações, encontrando-se prevista a construção de 19 novas habitações, a recuperação de 12, 2 das quais se encontravam devolutas, num total de 31 habitações passíveis de inclusão no programa de apoio à habitação. Relativamente ao montante previsto para a construção, esclareceu que o concurso está a ser lançado pelo valor aprovado pelo governo e, caso fique deserto, será necessário submeter a abertura de novo procedimento a apreciação da Assembleia Municipal, sendo nesse caso determinado o custo total e a comparticipação da autarquia. ----------

---

V.46 **PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 412/2024** ----------

Em seguida, foi presente o processo de obras particulares n.º 412/2024, de Paulo Manuel Marques Henriques, respeitante à legalização de obras de alteração do edifício, muro de vedação e alteração de utilização para edifício multifamiliar, num terreno situado em Soutelo, freguesia da Branca, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo. ----------

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 18.07.2024, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, deferir o processo. ----------

Os Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo apresentaram a seguinte declaração de voto: "Coerentes com a nossa posição sobre a legalização de obras particulares, que previamente não foram devidamente licenciadas, iremos abster-nos." ----------

---

C **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO II** ----------

Sem intervenções além das mencionadas no início da reunião. ----------

---

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata executoriedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as deliberações a que correspondem os pontos 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 24, 25, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 da Ordem do Dia, após o que o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou a reunião encerrada, eram 10:00

horas, e para constar e demais efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por todos os membros que assim o pretendam e por mim, _____, Técnica Superior, que a redigi. -------

--

A B U N I Z O
DE 01 / 08 / 2024
08
Doc 1
Fls 12

PROJETO DE

Regulamento Municipal de Acesso à Habitação Social do Município de Albergaria-a-Velha

A Constituição da República Portuguesa consagra, no n.º 1 do artigo 65.º, o direito à habitação, estabelecendo que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar, cabendo ao Estado criar as condições que permitam que este direito tenha expressão efetiva, de modo a promover o progresso social e a melhoria das condições de vida dos cidadãos.

A acessibilidade à habitação caracteriza-se como um novo risco social e constitui-se, hoje, como um importante fator de desigualdade social e de segregação territorial e, portanto, como um desafio ao desenvolvimento de políticas públicas que considerem a dimensão das carências identificadas, o elevado número de pedidos de habitação, as necessidades quantitativas e qualitativas que decorrem das transformações demográficas nas estruturas familiares, e os problemas muito significativos de acessibilidade financeira à habitação de muitos segmentos da população do Município.

Acresce que esta problemática setorial poderá ser agudizada por outros condicionantes convergentes, entre os quais as questões da qualidade e adequação das habitações, as questões ambientais e a crise enérgica, o envelhecimento populacional, bem como a injustiça social para com as gerações mais novas.

As significativas alterações do modo de vida e das condições socioeconómicas das pessoas, acrescidas das carências conjunturais e necessidades de habitação de natureza estrutural, apontam para a urgência de novas políticas de habitação, quer para as que se encontram em situação de pobreza e/ou exclusão social, quer para as pessoas que apresentam rendimentos médios.

O legislador nacional tem vindo a reconhecer o papel fulcral da habitação e da reabilitação para a melhoria da qualidade de vidas das populações, para a revitalização e competitividade das cidades para a coesão social e territorial, destacando-se os seguintes diplomas: a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, na sua redação atual, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2015, de 15 de julho, que aprova a Estratégia Nacional para a Habitação para o período de 2015-2031, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que veio estabelecer o sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), a Lei n.º

83/2019, de 3 de setembro, que aprova a Lei de Bases da Habitação e o Decreto-Lei n.º 89/2021, de 11 de novembro, que regulamenta normas da Lei de Bases da Habitação relativas à garantia de alternativa habitacional, ao direito legal de preferência e à fiscalização de condições de habitabilidade.

Nesse contexto, constituem atribuições nucleares dos municípios, nos termos do previsto nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, a intervenção nos domínios da habitação, da ação social e da promoção do desenvolvimento, cada vez mais reforçadas por força da descentralização administrativa.

Com efeito, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha aprovou, em 10/09/2021, a Estratégia Local de Habitação para o Município de Albergaria-a-Velha que, através de diagnóstico profundo da realidade local, visa melhorar as condições de acesso à habitação no concelho de Albergaria-a-Velha no horizonte 2021-2031, através da definição de objetivos e medidas de atuação para o setor habitacional do concelho, nomeadamente: garantir uma habitação condigna a todas as famílias; privilegiar as operações de reabilitação do parque habitacional existente; qualificar o tecido habitacional e promover o bem-estar social; e desenvolver um modelo de gestão habitacional inteligente e próximo dos munícipes.

O Município de Albergaria-a-Velha reconhece como eixo prioritário de atuação a valorização das pessoas e a garantia de habitação condigna das famílias residentes no concelho em situações de significativa vulnerabilidade socioeconómica, bem como garantir o acesso à habitação e agilizar as políticas de habitação, como fim estratégico.

Com este **Projeto** de Regulamento, o Município pretende ir ao encontro dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), que definem as prioridades e aspirações globais em áreas que afetam a qualidade de vida de todos os cidadãos e daqueles que ainda estão para vir, dando principal destaque ao objetivo número um (erradicar a pobreza) e ao objetivo número dez (reduzir as desigualdades).

Pretende-se ainda dar enfoque à Estratégia Nacional de combate à pobreza, que tem como principal objetivo fazer baixar a taxa de risco de pobreza através de alguns dos seus eixos estratégicos: como reduzir a pobreza nas crianças e jovens e nas suas famílias; promover a integração plena dos jovens adultos na sociedade e a redução sistémica do seu risco de pobreza; reforçar as políticas públicas de inclusão social e promover e melhorar a integração societal e a proteção de pessoas e grupos mais desfavorecidos; assegurar a coesão territorial e o desenvolvimento local e por último fazer do combate à pobreza um desígnio nacional.

Com efeito, o presente **Projeto** de Regulamento está atento a estas dinâmicas sociais e pretende promover o acesso à habitação, reconhecendo-a como uma necessidade básica e fundamental para a qualidade de vida, com especial preocupação em situações de maior vulnerabilidade.

Considerando que, nestes termos, a atribuição de habitação deve ser entendida não como um fim em si mesmo, mas como um meio para a integração dos cidadãos atendendo à diversidade de problemas setoriais, nomeadamente os que se encontrem em situações de vulnerabilidade, cujos rendimentos sejam considerados no limite da carência económica e que por isso não reúnam condições económicas para proverem uma solução habitacional adequada, mas também daqueles que, pese embora aufiram rendimentos médios, a sobrecarga financeira dificulta ou impossibilita o acesso à habitação.

Considerando ainda o vasto leque de alterações legais em matéria da habitação social e arrendamento apoiado para habitação aportadas pelos vários diplomas legais suprarreferidos é imperioso adequar o Regulamento Municipal para a Atribuição de Habitações Sociais no Concelho de Albergaria-a-Velha, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão datada de 26/02/2010, publicado sob o Regulamento n.º 278/2010 em Diário da República, 2.ª série, n.º 56, de 22 de março, à realidade legislativa atual.

O presente **Projeto** de Regulamento visa regular o Acesso à Habitação Social do Município de Albergaria-a-Velha, estabelecendo as condições de acesso e critérios de atribuição das habitações do Parque Habitacional Municipal propriedade do Município de Albergaria-a-Velha, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação, na sua redação atual, numa perspetiva abrangente, alinhada com as várias medidas e orientações estratégicas nacionais e locais de promoção da habitação condigna.

Este **Projeto** de Regulamento é elaborado ao abrigo da competência regulamentar das Autarquias Locais, consagrada constitucionalmente nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das atribuições e competências conferidas pelas alíneas h) e i), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º em conjugação com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, vem esta Câmara Municipal submeter o presente **Projeto** de Regulamento Municipal da Habitação Social do Município de Albergaria-a-Velha, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias a contar da data da sua publicitação em Diário da República, bem como por Edital a afixar nos

lugares de estilo do costume e no site institucional do Município de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Lei Habilitante

1 – O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da competência regulamentar dos Municípios prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 – Na elaboração do presente Regulamento foram observadas as disposições constantes da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, na sua redação atual, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e estabelece um regime especial de atualização das rendas antigas, da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, que cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, que aprova a Lei de Bases da Habitação e do Decreto-Lei n.º 89/2021, de 11 de novembro, que regulamenta normas da Lei de Bases da Habitação relativas à garantia de alternativa habitacional, ao direito legal de preferência e à fiscalização de condições de habitabilidade e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º
Objeto e Âmbito

1 – O presente regulamento define as regras e as condições aplicáveis ao acesso, atribuição, gestão e ocupação das habitações sociais propriedade do Município de Albergaria-a-Velha em regime de arrendamento apoiado, no âmbito da legislação vigente.

2 – O presente regulamento aplica-se a todas as habitações, prédios ou frações, propriedade ou na posse do Município de Albergaria-a-Velha, integrados ou não, em bairros ou noutro tipo de aglomerados habitacionais, cuja ocupação, por determinação municipal, é destinada ao

arrendamento apoiado para habitação, incluindo os contratos vigentes e a celebrar, abrangendo os arrendatários e todos os membros dos respetivos agregados familiares.

3 – As normas do presente regulamento aplicam-se aos programas de acesso à habitação da competência do Município, a definir pela Câmara Municipal, na parte que lhes seja aplicável.

Artigo 3.º

Destino das Habitações

1 – As habitações atribuídas no âmbito do presente regulamento destinam-se exclusivamente à habitação permanente do agregado familiar não lhes podendo ser atribuído outro fim, nem exercida qualquer atividade comercial ou industrial ou outra incompatível com o uso habitacional.

2 – É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer outro elemento do seu agregado, nomeadamente, a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

Artigo 4.º

Definições

Para efeito do disposto no presente regulamento, os conceitos e definições regem-se pelo disposto no artigo 3.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de setembro.

CAPÍTULO II

Acesso e Procedimento de Atribuição de Habitações Municipais em Regime de Arrendamento Apoiado

Artigo 5.º

Procedimento de Atribuição

1 – A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado no Município de Albergaria-a-Velha é efetuada mediante procedimento de concurso por classificação, promovido pela Câmara Municipal, que se rege nos termos do presente regulamento e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

2 – O concurso por classificação terá por objeto as habitações previamente identificadas pelo Serviço de Ação Social e Serviços do Património.

3 – O concurso por classificação visa a atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos na Matriz que constitui o **Anexo I** do presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 6.º

Regime de Exceção

1 – Os critérios de hierarquização e de ponderação a que alude o artigo anterior não serão aplicados em situações de relevante motivo de interesse público devidamente fundamentado, designadamente quando se verifiquem necessidades de realojamento decorrentes de:

a) Situações de emergência e calamidade social;

b) Necessidade de concretização de ações de construção, remodelação, demolição, reparação, conservação, limpeza ou outas no património municipal ou de operações de requalificação urbana ou reabilitação urbana;

c) Necessidade de adoção de medidas de caráter social, sanitárias, urbanísticas e outras que se mostrem indispensáveis para a promoção da paz pública e da coesão social.

2 – Nos casos referidos no número anterior, o Município de Albergaria-a-Velha definirá e publicitará os critérios que regem as situações de realojamento.

Artigo 7.º

Condições de Acesso

1 – Podem apresentar candidatura à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência em território nacional que, encontrando-se em situação grave de carência económica e habitacional, reúnam as condições previstas na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e que não se encontrem em situação de impedimento prevista nos termos do artigo 6.º daquele diploma legal.

2 – Para efeitos do número anterior, os cidadãos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Sejam residentes no concelho de Albergaria-a-Velha há pelo menos três anos;

b) Tenham idade igual ou superior a 18 anos;

c) Residam em habitação que não reúna os requisitos mínimos de segurança e salubridade ou esteja em condições de sobreocupação e que não satisfaça as necessidades do seu agregado familiar ou viva em situação indigna.

Artigo 8.º

Abertura do Concurso e Candidaturas

1 – Incumbe à Câmara Municipal deliberar a abertura de procedimento para a atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado, mediante concurso por classificação.

2 – O concurso é aberto em prazo a fixar, não inferior a 30 dias, e publicitado no site institucional do Município de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt, e por Edital a afixar no edifício dos Paços do Concelho, na sede das Juntas de Freguesia e outros lugares de estilo.

3 – Do anúncio de abertura do concurso constará:

a) A identificação do tipo de procedimento e regime do arrendamento;

b) Datas do procedimento;

c) Identificação, tipologia e área útil das habitações;

d) Critérios de acesso ao concurso, de hierarquização e de ponderação das candidaturas;

e) Local e horário para consulta do Programa do Concurso e para obtenção de esclarecimentos;

f) Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;

g) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.

Artigo 9.º

Programa de Concurso

As regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à participação no concurso, bem como os trâmites subsequentes deste até à atribuição das habitações, constarão de um programa do concurso a publicitar nos termos do artigo anterior.

Artigo 10.º

Formalização da Candidatura

1 – A candidatura ao concurso para a atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado deve ser apresentada dentro do prazo concedido e em suporte papel diretamente no Serviço de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, nos dias úteis entre as 09:00H e as 15:00H ou remetida por correio postal registado com aviso de receção dirigida à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, sita na Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha, sob pena de exclusão.

2 – A candidatura é obrigatoriamente apresentada através de formulário a publicitar com a abertura do procedimento de concurso, integral e devidamente preenchido, datado e assinado, sob pena de exclusão.

3 – O formulário de candidatura é obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos atualizados, sob pena de exclusão:

a) Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia confirmando o agregado familiar e o tempo de residência no Concelho há mais de 3 anos;

b) Contrato de arrendamento ou documento que titule a ocupação do imóvel onde o indivíduo ou agregado reside atualmente;

c) Comprovativo do pagamento da renda referente aos dois meses anteriores à candidatura, quando aplicável;

d) Declaração das Finanças comprovativa da existência ou não de bens imóveis em nome de todos os elementos do agregado familiar;

e) Fotocópia da declaração do IRS de todos os elementos, maiores de idade, do agregado familiar ou certidão negativa de rendimentos;

f) Fotocópia dos três últimos recibos de vencimento, de todos os elementos do agregado familiar;

g) Fotocópia dos três últimos recibos emitidos pelos trabalhadores independentes, quando aplicável;

h) Extrato anual de remunerações da Segurança Social dos últimos doze meses;

i) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional que comprove a sua inscrição e que ateste a situação de desemprego, caso haja desempregados no agregado familiar;

j) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da existência ou não de valores de pensões, subsidio de desemprego, doença, Rendimento Social de Inserção ou outro apoio social bem como abonos de família;

k) Declaração comprovativa de matrícula em estabelecimento de ensino quando frequentado por elementos pertencentes ao agregado familiar;

l) Atestado do grau de incapacidade, emitido por uma Junta Médica, em caso de existência no agregado de elementos com incapacidade igual ou superior a 60 %;

m) Em caso de vítimas de violência doméstica, documento comprovativo desse estatuto, emitido por entidade oficial que ateste a situação referenciada;

n) Em caso de menores que não coabitem com os progenitores e que tenha sido definida morada com familiares, apresentação de decisão judicial comprovativa desse facto ou, inexistindo decisão judicial, apresentação de comprovativo de frequência escolar com indicação do nome do encarregado de educação e comprovativo da morada de residência dos progenitores;

o) Comprovativos das despesas mensais com habitação, saúde (declaração médica de doença crónica, declaração da farmácia, recibos de despesas mensais inerentes) e educação;

p) Outros documentos que o candidato considere indispensáveis ao esclarecimento das condições da sua candidatura.

4 – A formalização da candidatura inclui a autorização expressa dos candidatos para o Município de Albergaria-a-Velha aceder e processar informaticamente os seus dados para as finalidades do presente regulamento.

Artigo 11.º

Apreciação Liminar das Candidaturas

1 – Incumbe ao Serviço de Ação Social apreciar e analisar as candidaturas apresentadas.

2 – Quando o formulário não esteja devidamente preenchido, assinado ou instruído com os documentos previstos no artigo anterior, o candidato é notificado para, no prazo de 10 dias úteis, suprir as insuficiências existentes.

3 – Na apreciação das candidaturas, os Serviços Municipais poderão solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas, bem como solicitar informações à AT, Segurança Social e ao IRN, I. P.

4 – Sem prejuízo de responsabilidade criminal, a prestação de falsas declarações ou falsificação de documentos determina a rejeição liminar do pedido.

Artigo 12.º

Seleção e Classificação das Candidaturas

1 – Findo o período de apreciação liminar das candidaturas, ao Serviço de Ação Social aprecia as candidaturas apresentadas aplicando o critério de classificação estabelecido na Matriz que constitui o **Anexo I** do presente regulamento e elabora a lista de classificação provisória dos candidatos admitidos ao concurso e dos candidatos excluídos, com indicação sucinta das razões da exclusão, a aprovar pela Câmara Municipal.

2 – A lista provisória referida no número anterior é notificada para a morada dos candidatos para efeitos de audiência prévia pelo período de 10 dias úteis e afixada nos lugares de estilo e publicitada no site eletrónico do Município, em www.cm-albergaria.pt.

3 – Decorrido o período de audiência prévia, o Serviço de Ação Social Educação elabora a lista definitiva de classificação e atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado a aprovar pela Câmara Municipal.

4 – Após aprovação pela Câmara Municipal, a lista referida no número anterior é publicitada nos termos do disposto no n.º 2.

5 – Da exclusão ou da inclusão de qualquer concorrente cabe reclamação para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data de afixação da respetiva lista, sem prejuízo dos restantes meios de impugnação ou reclamação previstos na lei.

6 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, em caso de empate na classificação entre duas ou mais candidaturas atender-se-á, por ordem de prioridade:

a) ao menor rendimento per capita;

b) ao maior número de pessoas portadoras de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60% pertencentes ao agregado familiar;

c) à classificação mais elevada na variável *natureza do alojamento*;

d) ao maior número de menores pertencentes ao agregado familiar;

e) ao maior número de idosos pertencentes ao agregado familiar.

Artigo 13.º

Contrato de Arrendamento Apoiado

1 – A atribuição de habitação social em regime de arrendamento apoiado e a sua aceitação pelo agregado familiar formaliza-se mediante a celebração de um Contrato de Arrendamento Apoiado, que se rege pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e pela demais legislação aplicável.

2 – O candidato será notificado da deliberação de atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado e para comparecer nos Serviços Municipais em data e hora para outorga do contrato.

3 – A notificação prevista no artigo anterior considera-se cumprida sempre que a notificação seja efetuada oralmente na presença do representante legal do candidato ou de algum dos elementos que compõe o ser agregado familiar e registada em auto, assinado pelo notificado e por representante ou técnico municipal com competência funcional para o ato.

4 – O Contrato de Arrendamento Apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos, renovando-se automaticamente por igual período.

5 – A recursa infundada da habitação social atribuída determinará a cessação da utilização da habitação nos termos do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação.

Artigo 14.º

Adequação da Habitação

1 – Para efeitos do disposto no artigo anterior, a habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado será de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.

2 – A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a tabela II anexa à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação.

CAPÍTULO III

Regras de Utilização e Uso da Habitação Social

Artigo 15.º

Ocupação Efetiva

1 – O arrendatário e o respetivo agregado familiar deverão manter residência permanente na habitação social atribuída.

2 – Entende-se por residência permanente aquela onde está instalado o lar do agregado familiar, onde este faz a sua vida normal e onde está organizada a sua economia doméstica.

3 – O arrendatário deverá utilizar a habitação em permanência, não se ausentado por um período superior a seis meses, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 24 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação, previamente comunicados por escrito ao Município de Albergaria-a-Velha.

4 – A não ocupação efetiva do fogo habitacional por período superior a seis meses determinará a cessação do contrato de arrendamento, podendo o Município de Albergaria-a-Velha tomar a posse administrativa do mesmo, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro de 2014, na sua atual redação.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior presume-se que o agregado familiar não mantém residência permanente e efetiva quando a habitação se mostre desabitada por período superior a seis meses de forma contínua ou interpolada, existindo indícios sérios e fiáveis de que o agregado tem a sua economia doméstica organizada, em simultâneo ou em exclusivo, em qualquer outro local.

Artigo 16.º

Pagamento da Renda

1 – O arrendamento de habitação social propriedade municipal tem como contrapartida o pagamento de uma renda.

2 – A renda corresponde a uma prestação pecuniária mensal calculada nos termos dos artigos 21.º, 21.º-A e 22.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, nomeadamente, através da seguinte fórmula:

T = 0,067 x (RMC/IAS)

Em que:

T = Taxa de Esforço;

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar;

IAS = Indexante dos Apoios Sociais.

3 – As rendas máxima e mínima obedecem ao disposto no artigo 22.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

4 – A renda deverá ser paga até ao oitavo dia corrido do mês a que respeita, no lugar e pela forma estabelecidos no Contrato de Arrendamento.

5 – Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o pagamento tenha sido efetuado, começam a vencer-se juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado, sem prejuízo de sanção mais gravosa prevista nos títulos que legitimam a ocupação das habitações sociais e na legislação em vigor.

6 – Os agregados que se encontrem em mora no pagamento da renda poderão regularizar os pagamentos em falta através do cumprimento de um plano de pagamentos a aprovar pelo Município de Albergaria-a-Velha.

Artigo 17.º

Atualização e Revisão de Renda

1 – A atualização e revisão da renda é efetuada nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

2 – Quando, para efeitos de aplicação do n.º 7 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, não for possível apurar o valor da nova renda devida, por incumprimento das obrigações de comunicação do arrendatário, o Município pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

Artigo 18.º

Rendimentos

1 – Quando os rendimentos do agregado familiar tenham caráter incerto, temporário ou instável, e caso não haja prova bastante que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar aufere um rendimento superior ao declarado sempre que:

a) Um dos seus membros exerça atividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados; ou

b) Seja possuidor de bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração; ou

c) Realize níveis de despesa ou de consumo não compatíveis com a sua declaração.

2 – As presunções referidas são ilidíveis mediante a apresentação de prova em contrário por parte do interessado.

Artigo 19.º

Obrigações de Comunicação

1 – Para além das demais obrigações previstas na lei e no contrato, cabe ao arrendatário com contrato de arrendamento apoiado comunicar ao Município de Albergaria-a-Velha:

a) Qualquer alteração na composição do agregado familiar, nomeadamente:

i) Nascimento de descendentes do arrendatário;

ii) Falecimento ou abandono do lar de qualquer elemento do agregado familiar;

iii) Integração no agregado familiar de pessoas relativamente às quais exista obrigação legal de convivência ou de alimentos devidamente comprovada;

b) Qualquer alteração significativa no estado de conservação da habitação social atribuída ou nas partes comuns respetivas, os danos provocados e a responsabilidade na respetiva produção, bem como qualquer obra a realizar, incluindo as destinadas a evitar a destruição, perda ou deterioração do imóvel;

c) A aquisição ou a detenção, a qualquer título, por qualquer elemento do agregado familiar inscrito, de outra habitação adequada ao agregado.

2 – Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) no n.º 1, qualquer alteração na composição do agregado familiar para além das ali indicadas terá de ser previamente autorizada pelo Município de Albergaria-a-Velha, mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado.

3 – A verificação de alguma das situações da alínea a) no n.º 1 poderá determinar, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, a transferência do agregado familiar para fogo habitacional com tipologia adequada à nova composição do agregado, caso se verifique disponibilidade do parque habitacional.

Artigo 20.º

Obrigações de Conduta

1 – Para além das demais obrigações previstas na lei e no contrato, constituem, em especial, obrigações dos arrendatários com contrato de arrendamento apoiado zelar pelo imóvel e:

a) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar e que não tenham sido expressamente autorizadas pelo Município de Albergaria-a-Velha;

b) Facultar aos Serviços Municipais, sempre que lhes for solicitado, o acesso à habitação social para vistoria ou realização de obras do mesmo;

c) Utilizar a habitação social, as áreas comuns e demais estruturas e equipamentos públicos com cuidado e zelando pela sua limpeza e conservação;

d) Não conservar na habitação mais do que dois animais domésticos de estimação de pequeno porte, garantindo que os mesmos não perturbam a vizinhança e não causam danos;

e) Não conservar na habitação qualquer animal exótico e/ou potencialmente perigoso;

f) Não empreender condutas perturbadoras da tranquilidade, ofensivas para terceiros, instigadoras de violência e suscetíveis de comprometer a paz social;

g) Não utilizar, para seu uso exclusivo, os espaços comuns dos edifícios e terrenos adjacentes ao bloco habitacional, nomeadamente, não edificando qualquer tipo de construções;

h) Manter e restituir a habitação social nas condições em que a mesma foi entregue, respondendo pela sua conservação, sem prejuízo do desgaste resultante da utilização normal;

i) Não depositar resíduos fora dos locais a isso destinados, nem depositar alimentos destinados a animais nas zonas comuns;

j) Não despejar águas, largar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou varandas ou em áreas que afetem os vizinhos;

k) Manter a ligação de contadores de água, energia elétrica e gás, cujas despesas são da responsabilidade do arrendatário, tais como os respetivos consumos, não recorrendo a quaisquer ligações ilegais;

l) Não colocar nas janelas objetos que não estejam devidamente resguardados quanto a sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento, lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixos sobre as outras habitações, partes comuns ou a via pública;

m) Não instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, ou proceder a furações nas paredes interiores para passagem de cabos elétricos ou outros, sem autorização expressa do Município de Albergaria-a-Velha;

n) Não armazenar ou guardar combustíveis ou produtos explosivos bem como utilizar velas como fonte de iluminação;

o) Não colocar marquises ou alterar o arranjo estético do edifício, logradouro ou alçado, bem como proceder à construção de muros, taipais, telheiros, abrigos de jardim ou qualquer extensão de superfície habitável;

p) Não colocar rótulos ou tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão, em qualquer local da habitação.

q) Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições deste regulamento, bem como pelos danos causados por qualquer terceiro contratado ou ao serviço do arrendatário em qualquer circunstância;

2 – Para efeitos da alínea b) do número anterior, o arrendatário deve permitir o acesso para efeitos de realização de obras de conservação ou qualquer intervenção ou reparação por parte do Município de Albergaria-a-Velha, que se afigurem necessárias à habitabilidade do imóvel, designadamente ao nível da estrutura e paredes, cobertura, canalizações e portas exteriores, entre outras que se considerem necessárias.

Artigo 21.º

Vistoria da Habitação Social

1 – O Município de Albergaria-a-Velha pode, a todo o tempo, vistoriar as habitações sociais atribuídas em regime de arrendamento apoiado.

2 – A vistoria a que alude o número anterior apenas poderá ter por propósito:

a) Fiscalizar o cumprimento, pelos arrendatários, das obrigações que lhe são impostas pela legislação em vigor e pelo presente regulamento;

b) Verificar o estado de conservação das habitações sociais, com especial atenção ao grau de zelo dedicado ao mesmo pelos arrendatários;

c) Executar trabalhos e serviços indispensáveis à realização de propósitos municipais, tais como implementar medidas de segurança, proceder à elaboração de plantas, medições e outros estudos destinados à execução de trabalhos de reabilitação e restauro.

3 – A realização da vistoria será previamente notificada aos arrendatários por qualquer meio legalmente admissível, com proposta de data e hora, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

4 – Da vistoria poderá ser lavrado um auto com a descrição das diligências efetuadas.

Artigo 22.º

Transmissão por Morte

1 – O Contrato de Arrendamento não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva:

a) Cônjuge com residência na habitação social atribuída ou unido de facto com residência na habitação social há mais de um ano, previamente autorizado pelo Município de Albergaria-a-Velha;

b) Pessoa que com ele resida em economia comum há mais de um ano, previamente autorizado pelo Município de Albergaria-a-Velha.

2 – No caso referido no número anterior, a transmissão da atribuição de habitação social ficará dependente do resultado da avaliação do agregado à luz dos critérios em vigor, sendo autorizada no prazo de sessenta dias quando se mostrem preenchidos os requisitos constitutivos do direito à transmissão.

3 – A transmissão da atribuição da titularidade da habitação social dará origem à celebração de novo contrato de arrendamento apoiado.

Artigo 23.º

Transferências e Permutas

1 – A transferência dos agregados familiares para habitação social distinta, no mesmo ou noutro conjunto habitacional, depende de autorização expressa do Município de Albergaria-a-Velha.

2 – É proibida a permuta de habitações socais entre os arrendatários.

3 – A violação do disposto no número anterior determina a cessação do contrato de arrendamento apoiado.

Artigo 24.º

Transferências por Iniciativa do Arrendatário

1 – O Município de Albergaria-a-Velha pode, a requerimento do arrendatário, autorizar a transferência do respetivo agregado familiar para outra habitação social, quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Doença grave ou crónica que determine mobilidade reduzida e que, pela sua natureza, implique a necessidade de uma diferente localização para a habitação;

b) Situação sociofamiliar de extrema gravidade, caso em que, o pedido de transferência pode ser efetuado por qualquer interessado, desde que exclusivamente para proteção e salvaguarda da vítima;

c) Necessidade de adequação da tipologia de habitação ao agregado familiar inscrito;

d) Degradação grave da habitação cuja responsabilidade não é imputável ao arrendatário ou agregado familiar.

2 – O pedido de transferência será formulado por escrito e instruído com os documentos necessários para comprovar os factos que lhe servem de fundamento, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

3 – O deferimento do pedido de transferência estará dependente da disponibilidade de habitações sociais propriedade do Município.

4 – O Município de Albergaria-a-Velha reserva-se no direito de não autorizar a transferência de habitação social quando se verificar que a habitação social atribuída se encontra em mau estado de conservação por grave incúria do arrendatário, salvo se este suportar o custo de recuperação do mesmo.

5 – A transferência de habitação social opera mediante a outorga de novo Contrato de Arrendamento Apoiado.

6 – Em caso de recusa, pelo arrendatário, em celebrar o contrato de arrendamento necessário para formalizar a transferência da habitação, o Município de Albergaria-a-Velha comunica a cessação da utilização da habitação com menção à obrigação de desocupação e entrega da

habitação, em prazo não inferior a 90 dias, nos termos previstos no número 6 do artigo 34.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 25.º

Transferências por Iniciativa Municipal

1 – O Município de Albergaria-a-Velha pode determinar a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para outra habitação social nos seguintes casos:

a) Em caso de emergência, nomeadamente, inundações, incêndios ou catástrofes naturais, ocorridas ou eminentes, por razões de saúde pública ou existência de risco de ruína;

b) Para efeitos de realização de operações de requalificação urbanística da habitação social ou seu edifício, pelo período estritamente necessário à execução das mesmas;

c) Por razões de desadequação de tipologia da fração à composição do agregado familiar, designadamente nos casos de subocupação ou sobreocupação, ou mau estado de conservação do locado.

2 – A transferência poderá ser determinada a título provisório ou definitivo, em função da razão que estiver na base de tal determinação.

3 – A transferência, quando provisoria, determinará a celebração de um acordo temporário de transferência, mas nunca poderá implicar situação de sobreocupação, não dando lugar a novo contrato de arrendamento apoiado.

4 – A transferência, quando definitiva, determinará a celebração de novo contrato de arrendamento apoiado e a rescisão do anterior, mas nunca poderá implicar situação de sobreocupação.

5 – Se a transferência não for voluntariamente cumprida pelo arrendatário, no prazo que vier a ser fixado para o efeito, que em caso algum será inferior a 90 dias corridos, o Município poderá proceder ao despejo, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 34.º e artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO IV

Cessação do Contrato de Arrendamento Apoiado

Artigo 26.º

Cessação do Contrato

O Contrato de Arrendamento Apoiado pode cessar por resolução pelo Município de Albergaria-a-Velha, mediante deliberação da Câmara Municipal, por renúncia do arrendatário ou por despejo, nos termos dos artigos 25.º a 28.º da Lei n.º 81/20214, de 19 de dezembro.

Artigo 27.º

Restituição da Fração

1 – O arrendatário deverá restituir o fogo habitacional livre de pessoas e bens, no estado de conservação em que lhe foi entregue, sem prejuízo das deteriorações normais e correntes fruto de uma utilização prudente.

2 – O arrendatário responde pela perda ou deterioração do fogo habitacional, salvo se resultarem que causa que não lhe seja imputável ou ao agregado familiar.

Artigo 28.º

Ocupação Abusiva

1 – A ocupação abusiva por quem não tenha autorização para o efeito determina a desocupação e entrega das habitações livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado, não inferior a três dias úteis, por comunicação do Município de Albergaria-a-Velha efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

2 – Em caso de incumprimento voluntário, o Município de Albergaria-a-Velha adotará os procedimentos legais tendentes ao despejo imediato e entrega da habitação, nos termos dos artigos 28.º e 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO V

Contraordenações e Coimas

Artigo 29.º

Sanções

1 – Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contraordenações a violação do disposto no artigo 3º e nos artigos 15º, artigo 20º, artigo 27 e 28º do presente regulamento, punível com coima mínima de € 10,00 (dez euros) e máxima de € 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta euros).

2 – A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 30.º

Medida da Coima

A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que retirou da prática da contraordenação.

Artigo 31.º
Competência

1 – A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas é do Presidente da Camara Municipal, com a faculdade de delegação e subdelegação, nos termos legais.
2 – O produto das coimas constitui receita municipal.

CAPÍTULO VI
Outros Programas de Apoio à Habitação

Artigo 32.º
Aplicação Subsidiária

As normas do presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, a todos os programas de apoio à habitação que venham a ser aprovados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

Artigo 33.º
Proteção de Dados Pessoais

O tratamento dos dados pessoais dos candidatos e respetivo agregado familiar obedece às disposições do Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Artigo 34.º
Dúvidas e Omissões

1 – Na interpretação e aplicação do presente regulamento aplicam-se as disposições previstas na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor sobre a matéria.
2 – Os casos omissos e as dúvidas relativos ao presente regulamento serão solucionados, caso a caso, pelo Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha ou pelo Vereador(a) ao abrigo de competência delegada.

3 – O presente regulamento poderá ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exijam ou sempre que a Câmara Municipal entender como necessário e adequado.

Artigo 35.º
Norma Revogatória

Com a aprovação e entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento Municipal para a Atribuição de Habitações Sociais no Concelho de Albergaria-a-Velha, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão datada de 26/02/2010, publicado sob o Regulamento n.º 278/2010 em Diário da República, 2.ª série, n.º 56, de 22 de março.

Artigo 36.º
Aplicação no Tempo

O presente Regulamento aplica-se a todos os Contratos de Arrendamento Apoiado em vigor, celebrados ao abrigo do Regulamento Municipal para a Atribuição de Habitações Sociais no Concelho de Albergaria-a-Velha, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão datada de 26/02/2010, publicado sob o Regulamento n.º 278/2010 em Diário da República, 2.ª série, n.º 56, de 22 de março, e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor.

Artigo 37.º
Entrada em vigor

1 – O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente regulamento será igualmente publicitado no sítio institucional da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt, disponível a todo o tempo para consulta.

ALBERGARIA-A-VELHA
MUNICÍPIO

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º)

Matriz de Classificação das Candidaturas

VARIÁVEIS	CATEGORIAS	PONTOS	COEFICIENTE	CLASSIFICAÇÃO
Natureza do Alojamento	Precário	10	1,4	
	Provisório	8		
	Arrendamento	5		
	De favor / cedência	5		
Motivo da candidatura	Falta de habitação	8	1,6	
	Falta de condições de habitabilidade / salubridade	6		
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade	4		
Tempo de residência no concelho	Mais de 10 anos	8	0,5	
	De 6 a 10 anos	4		
	De 3 a 5 anos	2		
Tipo de família	Família com dependentes	10	1,1	
	Família unicamente constituída por idosos	8		
	Família isolada	6		
	Família sem dependentes	6		
Situações de Vulnerabilidade biopsicossocial	Família que integre menores	2	1,9	
	Família composta por pessoas com deficiência ou incapacidade ≥ a 60%	2		
	Família com pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho	2		
	Família que integre elementos com idade ≥ a 65 anos	2		
	Família composta por vítimas de violência doméstica com residência anterior no concelho de Albergaria-a-Velha, em processo de autonomização de casa abrigo, com parecer favorável da respetiva equipa técnica	2		
Escalões de rendimento *per capita* em função do IAS	≤ 20%	14	2	
	> 20 % ≤ 40 %	10		
	> 40 % ≤ 60 %	8		
	> 60 % ≤ 80 %	6		
	> 80 % ≤ 100 %	4		
Taxa de esforço	> 80 %	10	1,5	
	> 60 % ≤ 80 %	8		
	> 50 % ≤ 60 %	6		
	> 40 % ≤ 50 %	4		
	> 30 % ≤ 40 %	2		
			Total:	

Descritivo da Matriz de Classificação

Determina o artigo 5.º do Regulamento Municipal de Acesso à Habitação Social do Município de Albergaria-a-Velha, que a ordenação das candidaturas à atribuição de uma habitação municipal, se efetue mediante a determinação de uma ponderação ao agregado familiar em resultado da aplicação de uma Matriz.

Conceitos para aplicação da Matriz de Classificação

Com o objetivo de uniformizar o processo de avaliação das candidaturas para a atribuição das habitações, definem-se os principais conceitos utilizados na matriz de classificação da seguinte forma:

1) Variável: Natureza do alojamento

Alojamento precário – incluem-se nesta categoria locais improvisados, sem infraestruturas e em condições adequadas ao alojamento de uma família, não podendo por essa razão ser destinado a habitação.

Alojamento provisório – alojamento temporário que está determinado no tempo. Incluem-se nesta categoria todas aquelas estruturas residenciais que oferecem condições transitórias de acolhimento.

Arrendamento – pressupõe um contrato de cedência do uso e fruição de uma habitação, mediante o pagamento de uma renda, por tempo determinado.

Alojamento de favor/cedência – traduz-se na cedência total ou parcial de uma habitação sem qualquer contrapartida ou retorno.

2) Variável: Motivo da candidatura

Falta de habitação – consideram-se as situações em que o agregado familiar não tem qualquer tipo de habitação por perda de alojamento por derrocada, por decisão judicial decorrente de ação de despejo com trânsito em julgado, que tenha por base a comprovada incapacidade de suporte do arrendamento, ou execução de hipoteca, ou por cessação do período estabelecido para a sua permanência em estabelecimento coletivo/institucional, casa emprestada ou casa de função.

Falta de condições de habitabilidade/salubridade – consideram-se as situações em que seja invocado e comprovado que o alojamento não está em condições de satisfazer o fim habitacional, nomeadamente caraterizado por graves deficiências de solidez, segurança, e/ou salubridade e que ofereça perigo para a saúde e/ou segurança dos seus ocupantes.

Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade – consideram-se as situações de incapacidade igual ou superior a 60 %, que condicionam a acessibilidade e/ou a utilização do alojamento, quando se confirme a impossibilidade de eliminar as barreiras arquitetónicas existentes.

3) Variável: Tempo de residência no concelho

Avalia a ligação do agregado familiar ao concelho de Albergaria-a-Velha, em função do número de anos de residência permanente e ininterrupta neste concelho.

4) Variável: Tipo de família

Família com dependentes – família constituída por agregado monoparental ou nuclear (formada respetivamente por um ou dois progenitores), ou alargado (composta por dois ou mais núcleos familiares), ou extenso (constituída por um núcleo e extensão, por exemplo, ascendente, descendente e lateral) com dependentes (nos termos da alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro).

Família unicamente constituída por idosos – agregado familiar constituído por um ou mais elementos com idade igual ou superior a 65 anos.

Família isolada – agregado familiar constituído por um único indivíduo.

Família sem dependentes – família constituída por agregado monoparental ou nuclear (formada respetivamente por um ou dois progenitores), ou alargado (composta por dois ou mais núcleos familiares), ou extenso (constituída por um núcleo e extensão, por exemplo, ascendente, descendente e lateral), sem dependentes.

5) Variável: Situações de vulnerabilidade biopsicossocial | categorias cumulativas

A considerar, também, para efeitos de desempate na classificação, conforme disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Regulamento.

Família que integre menores.

Família composta por pessoas com deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%:

– **Elementos com deficiência** – consideram-se aqueles indivíduos que usufruam das seguintes prestações por deficiência: bonificação do abono de família para crianças e jovens; subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial (com idade inferior a 24 anos) ou subsídio mensal vitalício (maiores de 24 anos);

– **Elementos com incapacidade igual ou superior a 60%** – consideram-se aqueles indivíduos com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60% (atestado médico multiusos).

Família com pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho – consideram-se os indivíduos em idade ativa que, por motivo de doença crónica, que pela sua natureza origine dependência funcional, se encontrem em situação de incapacidade de forma permanente para o trabalho. Incluem-se nesta categoria os indivíduos que auferem pensão de invalidez ou pensão social de invalidez.

Família que integre elementos com idade igual ou superior a 65 anos.

Família composta por vítimas de violência doméstica com residência anterior no concelho de Albergaria-a-Velha, em processo de autonomização de casa abrigo, com parecer favorável da respetiva equipa técnica | consideram-se as situações comprovadas de

vítimas de violência doméstica no momento da saída das casas de abrigo com parecer favorável da respetiva equipa técnica

6) Variável: Escalões de rendimento *per capita* em função do IAS

Na análise da situação económica do agregado familiar considera-se como base o rendimento *per capita*. Este define-se na relação entre o rendimento mensal corrigido (RMC) e o número de elementos do agregado familiar.

Considera-se o RMC, nos termos da alínea g) do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

$$\textbf{Rendimento } \textit{per capita} \textbf{ mensal} = \frac{\textbf{Rendimento mensal corrigido}}{\textbf{N.º de elementos do agregado}}$$

Os escalões de rendimento mensal *per capita* consideram-se em função do indexante de apoios sociais (IAS), valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\textbf{Rendimento } \textit{per capita}}{\textbf{IAS}} \times 100$$

7) Variável: Taxa de esforço

Consideram-se os escalões relativos à taxa de esforço, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\textbf{Taxa de esforço} = \frac{\textbf{Valor suportado de renda}}{\textbf{Rendimento mensal corrigido}} \times 100$$

R E U N I Ã O

DE 01 / 08 / 2024

34

Doc 2
AS 3

PROPOSTA DE PREÇOS DE BILHETEIRA

Programação Cultural: setembro - dezembro 2024

SETEMBRO

14 SET | SÁB | 18h00 | **Mini Mozart - Concerto de Família**, com a Orquestra Filarmonia das Beiras	CTAlba – Sala Principal - Música Gratuito, sujeito a levantamento de ingresso e à lotação da sala 75 min. | M/6
26 SET | QUI | 22h00 | **ÀS QUINTAS: Amara Quartet - OuTonalidades**	CTAlba – Espaço Café-Concerto - Música Gratuito 75 min. | M/6
28 SET | SÁB | 21h30 | **Eu sou Lorca**, a partir de "Assim que passarem cinco anos", de Frederico García Lorca / **RTCP**	CTAlba – Sala Principal - Teatro 8€ - Bilhete normal 6€ - Cartão Amigo, Cartão Sénior Municipal, Cartão Municipal de Voluntário e Jovens SUB 23 65 min. | M/16

OUTUBRO

05 OUT. | SÁB | 21h30 | **Momento – António Bastos e a Comunidade / RTCP**	CTAlba – Sala Principal – Música Gratuito, sujeito a levantamento de ingresso e à lotação da sala Aprox. 75 min. | M/6
10 OUT. | QUI | 22h00 | **ÀS QUINTAS: Noite DeCA**	CTAlba – Espaço Café-Concerto – Música Gratuito Aprox. 75 min. | M/6
12 OUT. | SÁB | 21h30 | **Há Quanto Tempo / RTCP**	CTAlba – Sala Principal – Teatro 5€ - Bilhete normal 3€ - Cartão Amigo, Cartão Sénior Municipal, Cartão Municipal de Voluntário e Jovens SUB 23 60 min. | M/12 min.
17 OUT. | QUI | 22h00 | **ÀS QUINTAS: Noite CMJ e art'J**	CTAlba – Espaço Café-Concerto Gratuito Aprox. 75 min. | M/6

19 OUT. | SÁB | 21h30 | **"Bela Senão Sem"- Orquestra Jazz de Matosinhos & João Paulo Esteves da Silva / Ciclo Tons Inteiros / RTCP**	CTAlba – Sala Principal – Música 8€ - Bilhete normal 6€ - Cartão Amigo, Cartão Sénior Municipal, Cartão Municipal de Voluntário e Jovens SUB 23 75 min | M/6
24 OUT. | QUI | 22h00 | **Fado de Lisboa, com Mariana Correia e Diogo Aranha – Ciclo do Fado**	CTAlba – Espaço Café-Concerto – Música Gratuito 75 min | M/6
26 OUT. | SÁB | 21h30 | **Cuca Roseta – Ciclo do Fado**	CTAlba – Sala Principal – Música 12€ - Bilhete normal 10€ - Cartão Amigo, Cartão Sénior Municipal, Cartão Municipal de Voluntário e Jovens SUB 23 75 min | M/6
31 OUT. |SEX | 21h30 | **Fado de Coimbra, com Hugo Martins - Ciclo do Fado**	CTAlba – Espaço Café-Concerto – Música Gratuito 75 min | M/6

NOVEMBRO

07 NOV. | QUI | 22h00 | **ÀS QUINTAS: Noite DeCA**	CTAlba – Espaço Café-Concerto – Música Gratuito Aprox. 75 min. | M/6
09 NOV. | SÁB | 21h30 | **Pontos Sonoras**	CTAlba – Sala Principal – Multidisciplinar 5€ Bilhete único 75 min | M/6
10 NOV. | DOM | 17h00 | **Comédias de Alice – Cineconcerto com Tó Trips | Mi – Festival de Música e Criatividade Infantil**	CTAlba – Sala Principal – Música 3€ - Bilhete normal 2€ - Cartão Amigo, Cartão Sénior Municipal, Cartão Municipal de Voluntário e Jovens SUB 23 60 min. | M/6
14 NOV. | QUI | 22h00 | **ÀS QUINTAS: Maria Café | OuTonalidades**	CTAlba – Espaço Café-Concerto - Música Gratuito Aprox. 75 min. | M/6
16 NOV. | SÁB | 11h00 | **Malas e Fraldas | Mi – Festival de Música e Criatividade Infantil / RTCP**	CTAlba – Sala Estúdio – Música/ SAC 4€ - Bebés até aos 36 meses + acompanhante 4€ - Acompanhante extra 2€ - Acompanhante extra, Cartão Amigo, Cartão Sénior Municipal, Cartão Municipal de Voluntário e Jovens SUB 23 Aprox. 50 min. | M/??

	Lotação máxima: 20 bebés
16 NOV. | SÁB | 17h00 | **Aguário | Mi – Festival de Música e Criatividade Infantil / RTCP**	CTAlba – Sala Principal – Música/ SAC 5€ - Bilhete normal 3€ - Cartão Amigo, Cartão Sénior Municipal, Cartão Municipal de Voluntário e Jovens SUB 23 55 min. | M/6
17 NOV. | DOM | 17h00 | **Sursum Corda – Através de tudo, de Fernando Mota | Mi – Festival de Música e Criatividade Infantil / RTCP**	CTAlba – Sala Principal – Multidisciplinar / SAC 5€ - Bilhete normal 3€ - Cartão Amigo, Cartão Sénior Municipal, Cartão Municipal de Voluntário e Jovens SUB 23 60 min | M/6
21 NOV. | QUI | 21h30 | **"A Metamorfose dos Pássaros", de Catarina Vasconcelos - Ciclo de Cinema: O Movimento do Cinema / RTCP**	CTAlba – Sala Principal – Cinema 3€ - Bilhete normal 2€ - Cartão Amigo, Cartão Sénior Municipal, Cartão Municipal de Voluntário e Jovens SUB 23 101 min. | M/12
22 NOV. | SEX | 21h30 | **ELAS – Vozes femininas do 25 de Abril, com Rui Salgado**	CTAlba – Espaço Café-Concerto - Música Gratuito 75 min. | M/6
23 NOV. | SÁB | 21h30 | **Solteira, Casada, Viúva, Divorciada, com Melânia Gomes**	CTAlba – Sala Principal – Teatro 10€ - Bilhete normal 8€ - Cartão Amigo, Cartão Sénior Municipal, Cartão Municipal de Voluntário e Jovens SUB 23 Aprox 75 min. | a aguardar classificação etária
24 NOV. | DOM | 17h00 | **Bandas em Concerto: Associação de Instrução e Recreio Angejense**	CTAlba – Sala Principal – Música Gratuito, sujeito a levantamento de ingresso e à lotação da sala 75 min. | M/6
28 NOV. | QUI | 22h00 | **ÀS QUINTAS: Noite CMJ e art'J**	CTAlba – Espaço Café-Concerto Gratuito Aprox. 75 min. | M/6
30 NOV. | SÁB | 21h30 | **Lowlands, de Helder Seabra / RTCP**	CTAlba – Sala Principal – Dança 6€ - Bilhete normal 4€ - Cartão Amigo, Cartão Sénior Municipal, Cartão Municipal de Voluntário e Jovens SUB 23 90 min. | M/12

DEZEMBRO	
05 DEZ. | QUI | 22h00 | **ÀS QUINTAS: Noite DeCA**	CTAlba – Espaço Café-Concerto – Música Gratuito Aprox. 75 min. | M/6
08 DEZ. | DOM | 18h00 | **Concerto de Natal, com a Orquestra Filarmonia das Beiras**	Igreja Matriz de Albergaria-a-Velha - Música Gratuito Aprox. 75 min. | M/6
12 DEZ. | QUI | 22h00 | **ÀS QUINTAS: Noite CMJ e art'J**	CTAlba – Espaço Café-Concerto Gratuito Aprox. 75 min. | M/6
15 DEZ. | DOM | 17h00 | **Bandas em Concerto**	CTAlba – Sala Principal – Música Gratuito, sujeito a levantamento de ingresso e à lotação da sala Aprox. 75 min. | M/6
19 DEZ. | QUI | 21h30 | **"Soa", de Raquel Castro e "Morada", de Eva Ângelo / Ciclo de Cinema: O Movimento do Cinema / RTCP**	CTAlba – Sala Principal – Cinema 3€ - Bilhete normal 2€ - Cartão Amigo, Cartão Sénior Municipal, Cartão Municipal de Voluntário e Jovens SUB 23 Aprox. 161 min. | M/12

INCENTIVOS PARA GRUPOS E OUTROS DESCONTOS

CINEMA Sessão Infantil – 17h Outras Sessões – 18h	**3€** Preço Bilhete Normal **2€** Cartão Amigo, Cartão Sénior Municipal, Cartão Voluntário e Jovens SUB 23
PASSE CINEMA Passe Cinema – 6 Sessões Pague 4	**12€** Valor do Passe
CARTÃO AMIGO	**30€/Ano**

EXPOSIÇÕES/INSTALAÇÕES

Acquarumori	14 set. a 30 nov. Cineteatro Alba Instalação Mi – Festival de Música e Criatividade Infantil Gratuito

R E U N I Ã O
DE 01 / 08 / 2024
45

DOC 3
FLS 5

Assunto: Aprovar a decisão de contratar a Empreitada n.° 2021/77 "**Estratégia Local de Habitação - Construção em terreno do Município no Alto do Assilhó**" - Com recurso a **Concurso Público**; aprovar as peças de concurso, nomear o júri do procedimento e o gestor do contrato.

Considerando que:

Visa a presente empreitada a execução de trabalhos de "**Estratégia Local de Habitação - Construção em terreno do Município no Alto do Assilhó**".

Nesta medida, foi, para tanto, preparado o procedimento de Empreitada n° 2021/77 "**Estratégia Local de Habitação - Construção em terreno do Município no Alto do Assilhó**", para lançamento de concurso;

Este procedimento será lançado através do recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.° 1 do artigo 16°, conjugado com a alínea b) do artigo 19° e, ainda, de acordo com os artigos 130° e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos;

Para tanto, foi preparada a presente empreitada, sendo que a tramitação procedimental subjacente ao concurso que se pretende dar início é realizada em conformidade com as normas contidas na revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Objeto da empreitada:
A empreitada tem por objeto a: "**Estratégia Local de Habitação - Construção em terreno do Município no Alto do Assilhó**".

Prazo concursal de execução da obra:
O prazo para a execução da obra é fixo de **420** dias

Preço base de concurso:
1.981.571,00€ (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e um euros) + IVA à taxa legal em vigor

Fundamentação da fixação do preço base:
O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e que o preço máximo que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no caderno de encargos, com o preço base de **1.981.571,00€** (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e um euros), com exclusão do IVA.

A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pelo projetista, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.° 701-H/2008, de 29 de julho e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários re-

sultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no n° 3 do artigo 47° do CCP.

Preço ou custo anormalmente baixo:
Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 20%.

Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo:
A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra).

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço.

A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental.

Critérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo:
O preço de uma proposta considera-se anormalmente baixo quando o preço total seja inferior em mais de 20% à média do valor das propostas apresentadas em concurso, não entrando no calculo da média, exceto se o número de propostas admitidas for igual ou inferior a cinco, a proposta de mais elevado e de mais baixo preço.

O preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

A fixação de custo anormalmente baixo tem como objetivo não colocar em risco a perfeita e atempada execução da obra e não permitir que o contrato se celebre por um valor inferior ao custo efetivo dos trabalhos.

O preço das propostas deve incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar, é indicado em algarismos e não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), devendo a proposta mencionar que ao preços acresce IVA, indicando o montante a taxa legal aplicável, sendo que, quando também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Fundamentação da não adoção de adjudicação por lotes:
Não é aplicável a divisão por lotes.

Nas empreitadas, a separação em lotes é, na generalidade dos casos, impraticável, sem prejuízos graves em termos de gestão contratual e garantia futura dos trabalhos realizados, na medida em que a natureza dos trabalhos e fornecimentos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incindíveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a consequente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.

Dessas dificuldades são exemplo:

a) As questões de garantia dos trabalhos executados quando, para um mesmo resultado (sistema) contribuiu mais do que uma entidade;
b) Os potenciais conflitos gerados no decorrer da execução da obra, fruto da eventual tentativa de desresponsabilização por parte das entidades executantes por atrasos e incumprimentos, quando está em causa a atuação simultânea, no espaço e no tempo, de mais de uma entidade;
c) Os problemas associados a uma maior complexidade e conflituosidade, a arbitrar pela fiscalização, agravada pela previsível impossibilidade de determinar, com a necessária precisão, em que medida
d) uma ou outra parte contribuiu para os desvios verificados, sempre que os mesmos ocorram em fases da obra que imponham uma atuação mais próxima pelas diferentes entidades";

Os encargos acrescidos e os inconvenientes que poderão resultar da montagem de mais de um estaleiro em simultâneo, nomeadamente as inevitáveis dificuldades que dai poderão advir para a otimização dos espaços circundantes à obra e para a disponibilizados de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis consequências para a garantia da segurança em obra.

Prazo de Garantia dos trabalhos realizados ao abrigo da empreitada:

Nos termos do estipulado no artigo 397.° do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.° 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.° 33/2018, de 15 de maio:

a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Para efeitos de libertação da caução conforme estipulado no artigo 295.° do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e o Despacho normativo n.° 9/2014, de Julho de 2014, deverá considera-se os prazos de garantia referidos no "Mapa de Garantias da Obra" do Projeto de Execução.

Critério de Adjudicação: O da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade - preço, de acordo com o seguinte modelo de avaliação das propostas:

a) Preço da proposta;

Critério de desempate: Em caso de empate a proposta vencedora é apurada através de sorteio aleatório presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através da plataforma eletrónica utilizada "AcinGov"

Caução:
A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Município de Albergaria-a-Velha, nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso, do qual faz parte integrante;

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do Anexo II ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;

c) Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais às importâncias que o adjudicatário tiver a receber no pagamento, solicitar a dedução do montante correspondente a 10%, a efetuar nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP;

OU

Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar [ou declaração de assunção de responsabilidade solidária] emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Aprovação de peças de concurso:
Nos termos do disposto da alínea c) do n.° 1 do artigo 40.° do Código dos Contratos Públicos (CCP), as peças de formação de contratos, no caso dos concursos públicos, são o anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos, sendo este regulado pelo artigo 42° e formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.° do referido diploma legal, designadamente pelo projeto de execução.

As peças do procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.° 2 do artigo 40.° do Código dos Contratos Públicos.

Nomeação do Júri do procedimento:
Nos termos do disposto nos artigos 67° do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, matérias que competem, também, à entidade competente para decisão de contratar, com a seguinte composição:

EFETIVOS:
Presidente: Carlos Jorge Melo Goulart
1° Vogal: Eduardo Costa Ferreira
2° Vogal: Sofia Silva Costa

SUPLENTES:
Presidente: Heliodoro Carlos Roque
1° Vogal: José Fernando Silva
2° Vogal: Maria da Conceição Silva

Para cumprimento do disposto no n.° 1 do artigo 290.°-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado para Gestor do Contrato, Eng. Paulo César Fernandes

Enquadramento financeiro e repartição de encargos:
O enquadramento orçamental será efetuado nos seguintes códigos: Projeto: 2021/77; Código Classificação Orçamenta: 010207010202, de acordo com o documento "Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2024".

O procedimento adotado com vista à contratação cumpre todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Esta informação respeita o prescrito na Lei n.° 75/2013 de 12 de setembro.

A Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos alínea b) do n° 1 do artigo 18° do Decreto-Lei n° 197/99, de 8 de Junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f), do n.º 1, do artigo 14º, do diploma preambular que aprovou o Código dos Contratos Públicos e, ainda da alínea f), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Pelo que se propõe que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha delibere:

1 – Aprovar a decisão de contratar da Empreitada n.° 2021/77 "**Estratégia Local de Habitação - Construção em terreno do Município no Alto do Assilhó**", com recurso a **Concurso Público**;

2 – Aprovar o preço base fixado em **1.981.571,00€** (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e um euros), com exclusão do IVA e o prazo fixo de execução do contrato de **420 dias**, nos termos do artigo 36º, do Código dos Contratos Públicos;

3 – Aprovar, nos termos do n.º 2, do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de formação deste contrato, de onde fazem parte o anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos e projeto

4 – Nomear o Júri do Procedimento e o Gestor do Contrato;

Divisão de Obras Municipais, 25 julho de 2024:

O Coordenador de Projeto: